

4.º Suplemento
Boletim Oficial

10 | 2018



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

10 | 2018 4.º SUPLEMENTO



5 novembro 2018 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 23/2018

Instrução n.º 24/2018

Manual de Instruções

Atualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 11/2004 (Alterada)

Instrução n.º 12/2015 (Revogada)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Portuguesa)

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Inglesa)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Portuguesa)

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Inglesa)

Anexo III - Lista de Validação do Processo de Autorização para o Exercício de Funções (Versão Portuguesa)

Anexo III - Lista de Validação do Processo de Autorização para o Exercício de Funções (Versão Inglesa)

Texto da Instrução

Assunto: Autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão

A presente Instrução revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015 (adiante identificada como “Instrução n.º 12/2015”) relativa à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu (adiante identificado como “BCE”) no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, com o objetivo de alinhar o conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses (Anexo I da Instrução n.º 12/2015) com o conteúdo do questionário de *fit and proper* divulgado pelo BCE, bem como de promover uma instrução mais célere e completa dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições referidas, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (adiante identificado como “RGICSF”)

Com efeito, em primeiro lugar, o alinhamento do conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses que constitui o Anexo I da Instrução n.º 12/2015 com o conteúdo do questionário de *fit and proper* divulgado pelo BCE, promove a harmonização da

avaliação em causa no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, seja por parte das instituições supervisionadas, seja por parte das Autoridades Nacionais Competentes, o que contribui para uma maior eficiência nos respetivos processos.

Nesta medida, o questionário deixa de ser preenchido e assinado apenas pelo candidato, como acontecia no questionário anexo à Instrução n.º 12/2015, passando a sê-lo também pelo representante da instituição que apresenta o pedido de autorização junto do Banco de Portugal, o qual subscreve um conjunto de declarações e informações, designadamente respeitantes ao seu parecer quanto à adequação da pessoa em causa, e confirma que prestou informações a essa pessoa sobre as responsabilidades legais e regulatórias associadas às funções a desempenhar. Tal permite, segundo se crê, simplificar a tarefa de avaliação individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como da sua composição coletiva. Por outro lado, existe uma responsabilização conjunta do candidato e da instituição requerente pela totalidade da informação que é prestada ao Banco de Portugal através do questionário.

Adicionalmente, optou-se por integrar a informação tipicamente referida no *curriculum vitae* dos candidatos num campo específico do questionário (Parte 6), o que permite uma maior uniformização na informação recolhida e garante a recolha de toda a informação pertinente para o efeito. Por esta razão, a presente alteração permite dispensar o envio do *curriculum vitae* em documento autónomo e ultrapassar as dificuldades decorrentes da existência de contradições e imprecisões entre a informação neste documento e no questionário.

Em segundo lugar, os dois anos de vigência da Instrução que agora se revoga permitiram identificar algumas melhorias a introduzir no respetivo texto no sentido de promover, desde logo, uma instrução mais completa dos processos em causa por parte das instituições, condição essencial para uma tramitação mais célere e eficaz dos mesmos. Assim, promoveu-se a clarificação do texto, em especial nos casos em que, da respetiva aplicação prática, resultou a existência de dúvidas de preenchimento por parte das instituições e dos candidatos e, bem assim, procurou-se assegurar a recolha de dados indispensáveis para realizar a avaliação da adequação para o exercício de funções, com vista a diminuir a apresentação de pedidos de informação subsequentes. Foram ainda introduzidas alterações pontuais aos procedimentos estabelecidos, cuja pertinência e/ou necessidade foi revelada pela prática.

Por fim, foram ainda introduzidas algumas alterações destinadas a atualizar o texto em conformidade com a alteração ao regime da proteção de dados pessoais, decorrente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Assim, na presente Instrução são elencados os elementos essenciais a apresentar pelas instituições para efeitos do pedido de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização – os quais, não obstante, poderão vir a ser complementados com outros elementos, diligências ou entrevistas, a realizar ou a solicitar de forma casuística pelo Banco de Portugal ou por estruturas do BCE.

Sem prejuízo do que antecede, importa salientar que, apesar de a presente Instrução apresentar alterações relevantes face à Instrução n.º 12/2015, a sua génese e principais opções permanecem válidas. Com efeito, esta nova Instrução, tal como a anterior, segue na esteira do aumento global de exigência no setor bancário e financeiro relativamente aos responsáveis pela gestão e fiscalização das instituições, promovida pelas alterações introduzidas no RGICSF pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, alinhadas com a Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento

(adiante identificada como “Diretiva n.º 2013/36/UE”) e corporizadas nas orientações da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority*, adiante identificada como “EBA”).

Com efeito, considerando as exigências e requisitos da Diretiva n.º 2013/36/UE nesta matéria e conforme o regime estabelecido no RGICSF quanto à autorização dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o exercício de funções, bem como as Orientações da EBA sobre a avaliação da aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais (EBA/Guidelines/2012/06, de 22 de novembro, recentemente substituídas pelas EBA/Guidelines/2017/12, com entrada em vigor em 30 de junho de 2018), salienta-se que a responsabilidade de verificar se todos os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização possuem os requisitos necessários para o exercício das respetivas funções cabe, em primeira linha, às instituições.

Para tanto, cada instituição deve estabelecer uma clara e rigorosa política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, proceder à avaliação dessa adequação em concreto, em termos individuais e coletivos, e elaborar, na sequência da mesma, relatórios justificativos das pessoas escolhidas, os quais deverão acompanhar o pedido de autorização para o exercício de funções junto do Banco de Portugal. O Banco de Portugal atua, assim, como segunda linha de avaliação da adequação das pessoas selecionadas pela instituição, e atribui eficácia plena a esta escolha: mantém-se a regra de que a autorização do Banco de Portugal é condição para o exercício de funções, bem como para a realização do registo comercial definitivo da designação dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização destas instituições.

Por fim, importa reter que, em resultado da implementação do Mecanismo Único de Supervisão, algumas instituições de crédito nacionais passaram a ser supervisionadas diretamente pelo BCE em determinados domínios, designadamente em matéria de autorização para o exercício de funções como membro dos órgãos de administração e fiscalização, razão pela qual a Instrução em apreço continua a estabelecer algumas regras facilitadoras da articulação com o BCE nessa matéria, incluindo nos aspetos referentes à transmissão e tratamento de dados pessoais.

O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, nos termos legais.

Assim,

Considerando o disposto nos artigos 30.º a 33.º-A do RGICSF, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, bem como da competência regulamentar especial estabelecida pelo n.º 8 do artigo 30.º do RGICSF, e, bem assim, pelos artigos 117.º, n.º 4, 174.º-A, 199.º-C e 199.º-L, também do RGICSF, e nos artigos 2.º e 10.º e 23.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro), no n.º 5 do artigo 10.º do Regime das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro), e nos artigos 12.º, 20.º e 21.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro), aprova a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I – Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. A presente Instrução é aplicável aos pedidos de autorização para o exercício das seguintes funções:

- a) Membro efetivo e suplente de órgão de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do BCE (adiante designadas por “Instituições” ou “Instituição”);
 - b) Gerente das sucursais, estabelecidas no estrangeiro, de Instituições com sede em Portugal; e
 - c) Gerente das sucursais e dos escritórios de representação, estabelecidos em Portugal, de Instituições com sede em país que não integre a União Europeia ou a que se deva aplicar o regime estabelecido no artigo 189.º do RGICSF.
2. A presente Instrução é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, à avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais das Instituições, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 3. A presente Instrução é também aplicável aos pedidos de acumulação de cargos apresentados nos termos do artigo 33.º do RGICSF.
 4. Para efeitos da presente Instrução, as pessoas a quem se reportam os pedidos referidos nos números anteriores são identificadas como “Pessoas” ou “Membros”.

CAPÍTULO II – Autorização para o exercício de funções

Artigo 2.º

Elementos que devem instruir o pedido

1. Os pedidos de autorização para o exercício de funções são instruídos com os seguintes elementos, relativamente a cada uma das Pessoas:
 - a) Questionário, devidamente preenchido, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo I e que se encontra disponível no sítio do Banco de Portugal na Internet (adiante identificado como “Questionário”);
 - b) Certificado de registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro;
 - c) Relatório de avaliação individual, elaborado pela Instituição, que contenha o resultado da avaliação da adequação de cada uma das Pessoas para o exercício das funções em causa (doravante “Relatório de Avaliação Individual”) a que se refere os n.ºs 7 e 9 do artigo 30.º-A do RGICSF;
 - d) Fotocópia simples de documento que comprove a designação da Pessoa para o cargo em apreço (a título de exemplo, cópia de deliberação da assembleia geral ou do órgão de administração, quando se trate de uma designação por cooptação nos termos no disposto no artigo 393.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais), salvo nos casos de pedido de autorização prévia à designação a que se refere o n.º 3 do artigo 30.º-B do RGICSF;

- e) Quando o pedido de autorização diga respeito a Pessoa que já se encontre autorizada a exercer funções numa outra Instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal, cópia da ata da reunião do órgão de administração desta última Instituição comprovando que esse órgão tomou conhecimento de que a Pessoa pretende exercer funções noutra Instituição; e
 - f) Quando se trate de pedido de autorização para o exercício de funções de gerentes de sucursais e/ou de escritórios de representação, estabelecidos em Portugal, de Instituições com sede em país que não integre a União Europeia ou a que se deva aplicar o regime estabelecido no artigo 189.º do RGICSF, documento que comprove que a Pessoa dispõe de poderes bastantes para resolver definitivamente no País todos os assuntos que respeitem à sua atividade, em conformidade com o previsto no artigo 49.º, n.º 2 do RGICSF, conjugado com o artigo 57.º, n.º 1 e com o artigo 189.º, n.º 1 do RGICSF, bem como no artigo 64.º do mesmo diploma.
2. Devem também ser juntos ao pedido os seguintes documentos:
- a) Quando se trate de um pedido de autorização para o exercício de funções em órgão colegial, relatório de avaliação coletiva elaborado pela Instituição que contenha o resultado da apreciação do órgão no seu conjunto, com vista a verificar se o mesmo dispõe de qualificação e experiência profissional adequada, bem como, quando aplicável, de disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções e de independência (adiante identificado como “Relatório de Avaliação Coletiva”) a que se refere o n.º 4 do artigo 30.º do RGICSF, incluindo a matriz de apreciação coletiva do órgão, conforme modelo anexo à presente Instrução (Anexo II), (adiante identificada como “Matriz de Apreciação Coletiva”); e
 - b) Versão atualizada dos estatutos sociais da Instituição.
3. Caso assim o entenda, a Instituição poderá ainda enviar fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a assinatura e o número de identificação civil da Pessoa (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente), com vista a evitar uma eventual necessidade de identificação presencial da Pessoa.
4. A contagem do prazo de avaliação do Banco de Portugal nos termos previstos no artigo 30.º-B do RGICSF inicia-se apenas quando constem do processo todos os elementos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo e respetivas alíneas, relativamente a todos os membros do órgão de administração ou fiscalização cuja autorização para o exercício de funções se solicita.

Artigo 3.º

Validade e atualização do Questionário

- 1. As Instituições devem apresentar um novo Questionário das Pessoas para cada pedido de autorização para o exercício de funções, ainda que estas sejam reconduzidas nas funções que anteriormente exerciam.
- 2. O Questionário é disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa, devendo as instituições classificadas como significativas, de acordo com a qualificação do BCE nos termos do disposto no n.º 1 do

artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE (adiante identificadas como “Instituições Significativas” ou “Instituição Significativa”) e que com este tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, apresentar junto do Banco de Portugal os Questionários das Pessoas em língua inglesa.

3. Caso, no decurso do mandato, ocorra qualquer facto superveniente que seja suscetível de afetar os requisitos de adequação da Pessoa e altere as informações constantes do Questionário anteriormente entregue, a Instituição, logo que tome conhecimento dos factos em causa, deve remeter ao Banco de Portugal a parte do Questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com uma declaração assinada pela Pessoa em causa e pela própria Instituição de onde resulte que *“As informações prestadas no questionário ora remetido constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”*.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à concessão de autorização para o exercício de funções, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois da concessão da referida autorização.
5. Nas situações previstas no n.º 3 do presente artigo, e após avaliação da situação reportada a fim de aferir se continuam a estar cumpridos os requisitos de adequação aplicáveis, o Banco de Portugal, caso seja adequado, promove oficiosamente o registo das alterações comunicadas, quando a este haja lugar, para efeitos do disposto na alínea o) do artigo 66.º do RGICSF.

Artigo 4.º

Matriz de Avaliação Coletiva

1. A Matriz de Avaliação Coletiva dos órgãos de administração e fiscalização é disponibilizada em língua portuguesa e em língua inglesa, devendo as Instituições Significativas que tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido com o BCE apresentar junto do Banco de Portugal a referida matriz em língua inglesa.
2. A Matriz de Avaliação Coletiva não substitui o relatório de avaliação coletiva previsto n.º 4 do artigo 30.º do RGICSF.
3. Deve ser enviada ao Banco de Portugal nova Matriz de Avaliação Coletiva, quer nos casos de um novo mandato (ainda que haja coincidência total entre a nova composição e a composição anterior do órgão), quer nos casos de alterações de membros no decurso do mandato.

Artigo 5.º

Apresentação do pedido

1. As Instituições devem apresentar um só pedido de autorização para todos os membros do órgão de administração e de fiscalização que pretendem que venham a integrar o órgão, sempre que estes sejam,

ou se preveja que venham a ser, designados na mesma ocasião.

2. As Pessoas designadas *ex novo* apenas podem iniciar o exercício das suas funções após a respetiva autorização para o exercício de funções pelo Banco de Portugal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º-B do RGICSF, pelo que não existe prazo previsto para a apresentação do correspondente pedido de autorização junto do Banco de Portugal.
3. As Pessoas reconduzidas nas suas funções manter-se-ão no exercício das mesmas, pelo que o correspondente pedido de autorização para o exercício de funções deve ser apresentado junto do Banco de Portugal no prazo de 15 dias úteis após a data da correspondente deliberação de recondução, quando não seja prévio à designação nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º-B do RGICSF.

Artigo 6.º

Registo junto do Banco de Portugal

1. As Instituições devem requerer ao Banco de Portugal o registo das Pessoas designadas *ex novo*, quando não tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva data de início de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do RGICSF, devendo tal requerimento ser acompanhado da indicação da data em que iniciaram funções, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.
2. Nos casos de recondução de todos os membros que compõem o órgão de administração ou fiscalização, quando não tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, as Instituições podem requerer ao Banco de Portugal o registo das Pessoas reconduzidas no momento da apresentação do correspondente pedido de autorização para o exercício de funções, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.
3. Nos casos em que tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, as Instituições devem requerer ao Banco de Portugal o registo das Pessoas designadas *ex novo* ou reconduzidas no prazo de 60 dias a contar da data em que foi concedida a referida autorização prévia, sob pena de caducidade da mesma, devendo tal pedido de registo ser acompanhado de cópia da ata da qual conste a deliberação da designação das Pessoas, bem como da indicação da data do respetivo início de funções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º-B e no n.º 1 do artigo 69.º do RGICSF.
4. Ao pedido de registo de suplente em órgão de administração ou fiscalização é aplicável o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III – Acumulação de cargos

Artigo 7.º

Acumulação de cargos

1. Quando, no decurso do mandato, um membro efetivo de órgão de administração ou de fiscalização pretenda exercer novo cargo de administração ou fiscalização em instituição não sujeita a registo junto do Banco de Portugal, a Instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal em que aquele membro exerce funções deve comunicar tal pretensão ao Banco de Portugal com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para o início das novas funções.
2. Para efeitos da avaliação prevista no artigo 33.º do RGICSF, a comunicação prevista no número anterior deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à apreciação do pedido, nomeadamente os seguintes:
 - a) Novas folhas referentes à Parte 7. do Questionário (Disponibilidade) do Membro devidamente atualizadas em função do novo cargo que o mesmo pretende exercer;
 - b) Novas folhas referentes à Parte 8. (Independência e Conflitos de Interesses), à Parte 9. (Independência e Incompatibilidades) e à Parte 10 (Caixas de Crédito Agrícola Mútuo) do Questionário do Membro devidamente atualizadas sempre que o novo cargo que o mesmo pretende exercer determine alguma alteração à versão anterior dessas Partes do Questionário; e
 - c) Declaração, assinada pelo Membro em causa e pela própria Instituição, referindo que *“As informações prestadas no questionário remetido em (data) constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”*.
3. Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo e não se opondo o Banco de Portugal à acumulação pretendida, no prazo de 15 dias úteis após a decisão do Banco de Portugal, a Instituição deve indicar a data em que o referido membro iniciou as novas funções que pretendia acumular.
4. Quando, no decurso do mandato, um Membro pretende exercer novo cargo em instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal, o poder de oposição do Banco de Portugal exerce-se no âmbito do pedido de autorização do Membro para o exercício do cargo, conforme dispõe o n.º 10 do artigo 33.º do RGICSF, devendo nesses casos tal pedido ser instruído nos termos do artigo 2.º e seguintes da presente Instrução.

CAPÍTULO IV – Conservação de documentos originais

Artigo 8.º

Conservação de documentos originais

1. Os originais dos documentos submetidos eletronicamente através da plataforma disponibilizada pelo Banco de Portugal para o efeito devem ser conservados pelas Instituições nos seus arquivos, no território da União Europeia, durante o exercício da função e após a cessação de funções, pelo tempo correspondente aos prazos de prescrição do processo criminal e do processo contraordenacional aplicáveis por ilícitos relacionados com a atividade.
2. Nos casos em que a autorização para o exercício de funções for recusada, os documentos serão conservados até depois da decisão administrativa ter os seus efeitos consolidados na ordem jurídica e decorrido que esteja o prazo legal de revisão da decisão pela própria entidade administrativa, podendo ser solicitada a sua apresentação a todo o momento pelo Banco de Portugal, em conformidade com o disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016.

CAPÍTULO V – Disposições finais

Artigo 9.º

Entrada em vigor e regime transitório

A presente Instrução entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, não se aplicando aos processos que estejam pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, publicada no Boletim Oficial n.º 8/2015, de 17 de agosto.

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses (Versão Portuguesa)

Antes de começar a preencher o presente questionário, leia atentamente todo o seu conteúdo, bem como as respetivas indicações de preenchimento

1. DECLARAÇÃO DA PESSOA RELATIVAMENTE À QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(doravante designada por “Candidato”)

Eu, (*nome completo do Candidato*) declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas neste questionário correspondem à verdade e se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos necessários, nos termos definidos pelo Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) e demais legislação aplicável, para contribuir para a gestão sã e prudente da instituição _____, ou para a sua adequada fiscalização.

Mais declaro estar ciente das obrigações decorrentes das normas vinculativas e de *soft law*, quer nacionais, quer internacionais, incluindo as decorrentes da legislação nacional e as emitidas pelo Banco de Portugal, pelo Banco Central Europeu (“BCE”) e pela Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) que são relevantes para as funções que pretendo desempenhar e manifesto o meu propósito de cumprir continuamente com as mesmas.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, que, caso no decurso do mandato ocorra qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que seja suscetível de afetar os requisitos de adequação e altere as informações constantes do presente questionário, informarei de imediato o Banco de Portugal, através da instituição.

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

Data ___ / ___ / _____

(Assinatura do Candidato)

2. CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO RELATIVAMENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através do presente questionário são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que o Banco de Portugal está investido, conforme estabelecido no artigo 6.º, número 1, alínea e) do RGPD.

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da adequação para o exercício de funções de membros de órgão de administração ou fiscalização, de gerentes de sucursais ou de escritórios de representação ou de titulares de funções essenciais por parte do Banco de Portugal e/ou do BCE, nos termos previstos nos artigos 30.º e seguintes do RGICSF e demais legislação aplicável.

Os dados pessoais recolhidos através do presente questionário podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco de Portugal;
- Revogação de autorização para o exercício de funções;
- Aplicação de medidas sancionatórias;
- Publicitação de identificação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização no sítio da internet do Banco de Portugal.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados para estas finalidades é obrigatório.

c) Conservação

Os dados recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Caso não haja lugar ao exercício de funções, o prazo de conservação dos dados recolhidos termina com o prazo legal de revisão da decisão por parte do Banco de Portugal.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos são partilhados com o BCE, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Os dados pessoais recolhidos podem também ser comunicados à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), à Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) e a autoridades congéneres, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem também ser comunicados a autoridades congéneres de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

g) Direitos

Informamos ainda que, nos termos previstos no RGPD e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados pessoais tem direito a solicitar ao Banco de Portugal o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito à sua retificação, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 3.º da presente Instrução e à sua limitação.

h) Contactos

Os referidos direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

- Correio eletrónico:
Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,
- Correio postal:
Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal
Rua do Comércio, 148
1100-150 Lisboa

i) Reclamação

Não obstante, tem ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto autoridade de controlo.

Tomei conhecimento,

Nome: _____

Data: _____

3. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE APRESENTA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO*(doravante designada por “Instituição Requerente”)*

O(s) abaixo assinado(s), em representação da Instituição Requerente, declara(m) o seguinte:

- Tanto quanto é do conhecimento da Instituição Requerente, as informações prestadas no presente questionário correspondem à verdade e encontram-se completas.
- Caso, no decurso do mandato, tome conhecimento de qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que seja suscetível de afetar os requisitos de adequação do Candidato e altere a informação constante do presente questionário, a Instituição Requerente informará de imediato o Banco de Portugal.
- A Instituição Requerente procurou obter a informação mais completa e atualizada possível sobre o Candidato e essa informação foi devidamente ponderada e tida em conta na avaliação da adequação do Candidato para o exercício das funções em causa.
- A função para a qual se solicita a presente autorização corresponde àquela que se prevê que o Candidato venha efetivamente a desempenhar.
- Com base nas informações que procurou obter a respeito do Candidato e tendo presente os requisitos de adequação para o exercício de funções estabelecidos no RGICSF e as disposições da restante legislação aplicável, a Instituição Requerente considera que o Candidato é adequado para o exercício das funções a que se propõe, apresentando a capacidade de assegurar, em permanência, a gestão sã e prudente da Instituição Requerente ou a sua adequada fiscalização, conforme consta do respetivo relatório de avaliação individual.
- A Instituição Requerente informou o Candidato sobre as responsabilidades legais e regulatórias associadas às funções que o mesmo pretende desempenhar.
- Confirma(m) que possui(em) poderes bastantes para prestar as declarações *supra* referidas e assinar o presente questionário em nome e representação da Instituição Requerente.

Designação da Instituição Requerente: _____

Nome completo do(s) signatário(s): _____

Cargo(s)/Qualidade: _____

Assinatura(s):

Data: _____

(Acrescentar mais linhas se necessário.)

(Quem assina o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverá ser a(s) pessoa(s) ou órgão a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos do artigo 30.º-A, número 2 do RGICSF, cuja identificação consta da política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização aprovada pela Assembleia Geral da Instituição Requerente.)

PARTE 1. TIPO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização prévia à designação? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

PARTE 2. INFORMAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO REQUERENTE

2.1. Identificação

Firma ou denominação

Tipo de instituição (instituição de crédito, sociedade financeira, instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica)

A instituição em causa integra o Setor Público Empresarial, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro?

Sim

Não

Morada

Telefone _____

Fax _____

Endereço de correio eletrónico

É uma Instituição Significativa? Sim

Não

2.2. Outra autoridade de supervisão financeira nacional à qual a Instituição Requerente está sujeita:

ASF

Sim

Não

CMVM

Sim

Não

2.3. Pessoa de contacto no âmbito do processo de autorização e subsequente registo:

Nome _____

Cargo _____

Morada profissional (preencher apenas se não coincidir com a morada indicada para a Instituição Requerente)

Telefone _____

Fax _____

Endereço de correio eletrónico

PARTE 3. INFORMAÇÃO SOBRE O CANDIDATO**3.1. Identificação e contactos**

Nome completo _____

Género: Feminino Masculino

Data de nascimento ___ / ___ / ____ (dia/mês/ano)

Freguesia _____ Concelho _____

País _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____

Emitido por _____ em ___ / ___ / ____

Data de validade ___ / ___ / ____

Número de identificação fiscal _____

Residência habitual (rua / n.º / andar)

Localidade _____ Código Postal _____ - _____ País _____

Data de início desta residência: ___ / ___ / ____

Contacto telefónico _____ Fax _____

Endereço de correio eletrónico
_____**3.1.1. Autorização do Candidato para que as comunicações a promover pelo Banco de Portugal sejam efetuadas através de telefone, de fax ou de correio eletrónico, para os contactos acima referidos**Sim Não **3.2. Autorizações ou registos do Candidato, atuais ou passados, incluindo eventuais recusas, em autoridades de supervisão nacionais ou estrangeiras, (designadamente referentes ao exercício de funções como membro de órgão de administração ou fiscalização, gerente de sucursais e escritórios de representação, adquirente de participações qualificadas, etc.)**

(Adicionar espaço e as linhas de preenchimento a este campo que sejam necessárias para a prestação da informação completa)

Autoridade de supervisão	Instituição	Funções	Data de início	Data de fim	Data da avaliação	Inclui avaliação sobre idoneidade?	Conclusão sumária da avaliação ¹

¹ Ex. positiva, positiva com condições, positiva com recomendações ou negativa.

nacional ou estrangeira						(Sim / Não)	
Banco de Portugal							
CMVM							
ASF							
Em caso de recusa de autorização ou registo, ou de avaliação positiva com condições ou recomendações, indicar de forma detalhada as razões.							

PARTE 4. FUNÇÃO PARA A QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO

4.1. Cargo

_____ (Indicar se assume presidência ou vice-presidência de órgão colegial)

4.2. Funções executivas / gestão corrente

Sim Não

4.3. Pelouro (áreas concretas sob responsabilidade do Candidato)

4.4. Descrição tão detalhada quanto possível dos principais deveres, responsabilidades e tarefas inerentes às funções para as quais se solicita autorização, bem como indicação do número de subordinados e do número de horas por semana (e do número de dias por ano, no caso de Instituição de Crédito qualificada como Instituição Significativa no quadro do Mecanismo Único de Supervisão) que a Instituição Requerente considera necessário para o adequado exercício do cargo. Se aplicável, indicação de outras funções que o Candidato irá exercer na Instituição Requerente. (Esta questão dirige-se, em primeira linha, à Instituição Requerente)

4.5. Indicação dos comités que se prevê que o Candidato venha a integrar em resultado do exercício das funções para as quais se solicita autorização

4.6. O Candidato é indicado como independente para o exercício do cargo?

Sim Não Não aplicável

4.7. Mandato _____ - _____ (ano - ano)

4.8. Data de nomeação (prevista) ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano)

4.9. Designação ex novo

Sim Não

Recondução

Sim Não

4.10. Em caso de recondução, o pedido de autorização para o exercício de funções foi apresentado no prazo estabelecido no artigo 5.º, n.º 3 da Instrução?

Sim Não

Caso a resposta seja negativa, indicar a razão.

4.11. O Candidato vai substituir alguém no cargo? (esta informação é dispensada nos casos de designação de membros do órgão de administração ou de fiscalização para um novo mandato)

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar quem e quais as razões.

4.12. Indicar a natureza do vínculo do Candidato com a Instituição Requerente (mandato, contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro)

4.13. O Candidato exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado nos termos do artigo 390.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique a pessoa coletiva que o/a nomeou.

4.14. O Candidato exercerá o cargo em órgão de fiscalização em representação de uma sociedade (SROC ou outra)?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa.

PARTE 5. IDONEIDADE

As respostas às questões infra deverão ter em conta situações ocorridas em Portugal ou no estrangeiro.

Quanto às questões colocadas nos pontos 5.5 a 5.12, a referência a processos de contraordenação ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de transgressão ou liquidação), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

Questões dirigidas ao Candidato	Sim	Não
<p>5.1. Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido de tal exercício pelas autoridades competentes? <i>(A resposta deverá abranger autoridades do setor financeiro e não financeiro)</i></p>		
<p>5.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma especial relação de confiança? <i>(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo)</i></p>		
<p>5.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?</p>		
<p>5.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?</p>		
<p>5.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos algum processo de insolvência contra si?</p>		
<p>5.6. Alguma vez foi declarada a insolvência ou corre termos algum processo de insolvência contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?</p>		
<p>5.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada?</p>		

<p>5.8 Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?</p>		
<p>5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		
<p>5.10. Corre termos em algum tribunal qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade por si dominada ou em que exerça ou tenha exercido funções de diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza?</p>		
<p>5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? <i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pela ASF, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p>		
<p>5.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? <i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pela ASF, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p>		

<p>5.13. Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos relacionados com a infração de regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas?</p>		
<p>5.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial? <i>(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)</i></p>		
<p>5.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		
<p>5.16. Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de litígios (se aplicável)?</p>		

5.17. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar:

- Relativamente a eventuais processos:

- a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) tipo(s) de ilícito ou de crime;
- c) data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, condenação ou arquivamento do processo;
- d) envolvimento pessoal do Candidato na infração em causa;
- e) o tempo decorrido e a conduta do Candidato desde o alegado incumprimento;
- f) pena, coima ou sanção aplicada ou que se prevê que venha a ser aplicada;
- g) tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que concluiu o processo; e
- h) tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em que o processo se encontra; e
- i) quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.

- Relativamente a eventuais insolvências:

- a) denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência;
- b) funções concretamente exercidas nessa empresa;
- c) indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou negligente, nos termos do Código Penal; e
- d) indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culposa ou fortuita, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

- Relativamente a eventuais recusas de autorização, registo, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento.

Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas relevantes.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Questão dirigida à Instituição Requerente	Sim	Não
<p>5.18. Alguma vez o órgão competente da Instituição Requerente tomou alguma deliberação sobre quaisquer aspetos relacionados com a idoneidade do Candidato?</p>		
<p>5.19. Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.</p> <hr/> <hr/> <hr/>		

.....

PARTE 6. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÍNIMO: ÚLTIMOS 10 ANOS) – CURRICULUM VITAE

6.1. Qualificação profissional

Designação do curso / formação	Área	Datas de início e fim	Instituição de Ensino

6.2. Experiência profissional**6.2.1. Experiência profissional relevante no setor bancário ou financeiro**

Entidade	Dimensão ²	Cargo (nível de reporte ³)	Áreas de atuação	Principais responsabilidades	Número de subordinados	Data de início	Data de fim	Razões para a cessação

6.2.2. Experiência profissional relevante fora do setor bancário ou financeiro

Entidade	Dimensão ⁴	Cargo (nível de reporte ⁵)	Áreas de atuação	Principais responsabilidades	Número de subordinados	Data de início	Data de fim	Razões para a cessação

6.2.3. Informação adicional relevante

(Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido. Ex.: natureza e grau de complexidade da entidade em que o Candidato exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados.)

² Por ex. ativo total anual.

³ Quando o cargo não seja de membro do órgão de administração ou de fiscalização, indicar se o cargo se situa um, dois ou mais níveis abaixo do órgão de administração.

⁴ Por ex. total de volume de negócios e indicação da presença internacional.

⁵ Quando o cargo não seja de membro do órgão de administração ou de fiscalização, indicar se o cargo se situa um, dois ou mais níveis abaixo do órgão de administração.

6.2.4. Fatores de avaliação compensatórios (ex.: outro tipo de experiência profissional, evidência da capacidade do Candidato para desafiar os restantes membros do órgão a que pertence e/ou outros órgãos, adequação geral dos restantes membros do órgão, conhecimentos especializados do Candidato que sejam relevantes para as funções a que se propõe, cargo limitado no tempo que requeira que a pessoa em cause ocupe o cargo e justifique a sua designação, entre outras situações pontuais)

(Informação obrigatória sempre que a Instituição Requerente seja uma Instituição Significativa⁶ e o Candidato não cumpra as condições de aplicação da presunção de experiência suficiente previstas no Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade publicado pelo BCE. Nestes casos quando não existam fatores compensatórios, deverá ser indicado Não Aplicável)

6.2.5. Autoavaliação sobre qualificação e experiência no setor bancário de acordo com as “Orientações Sobre a Avaliação da Aptidão dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização e de Quem Desempenha Funções Essenciais” da EBA (EBA/GL/2012/06, de 22 de novembro de 2012 e EBA/GL/2017/12⁷)

Áreas	Avaliação (Elevado, Médio-Elevado, Médio-Reduzido ou Reduzido)
Mercados financeiros	
Enquadramento regulamentar e requisitos legais, incluindo em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo	
Planeamento estratégico e conhecimentos sobre a estratégia ou o plano de negócios de uma instituição e a execução dos mesmos	
Gestão de riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição), incluindo experiência diretamente relacionada com as responsabilidades do membro	
Contabilidade e auditoria	
Avaliação da eficácia dos procedimentos de uma instituição, criando procedimentos eficazes de governação, fiscalização e controlo	

⁶ Instituições classificadas como significativas pelo BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, nos termos definidos no Regulamento n.º 468/2014, do BCE de 16 de abril (<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ssm-listofsupervisedentities1409pt.pdf>)

⁷ Em vigor a partir de 30 de Junho de 2018

Interpretação da informação financeira de uma instituição, identificação das principais questões com base nesses dados e dos controlos e medidas apropriadas

6.2.6. Outra experiência especializada relevante (enumerar)

Conteúdo	Entidade formadora (Instituição Requerente ou indicar o nome da entidade externa)	Data de início	Data de fim

6.2.7. O Candidato irá frequentar formação especializada antes do início de funções ou durante o primeiro ano de funções?

Sim Não
 Em caso afirmativo, indicar

6.2.8. Quando esteja em causa o exercício de funções em órgão colegial, identificar em que medida o Candidato contribui para a adequação coletiva do órgão. Indicar ainda, por referência a pontos fracos eventualmente identificados na composição coletiva do órgão, em que medida a designação do Candidato contribui para a resolução de todos ou de alguns desses pontos fracos.

PARTE 7. DISPONIBILIDADE**7.1. Lista de todos os cargos executivos e não executivos, bem como de todas as atividades profissionais que o Candidato pretende desempenhar cumulativamente**

Devem ser indicados todos os cargos societários exercidos em órgãos sociais (ex.: cargos em órgão de administração e fiscalização ou na Mesa da Assembleia Geral), bem como outras atividades profissionais (cargos de direção ou funções como trabalhador em empresas, atividades de advogado, consultor, auditor, professor, etc.), independentemente de estas funções serem exercidas ao abrigo de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou outro vínculo e quer sejam desempenhados em instituições do setor bancário e financeiro, quer em instituições de outros setores. Devem também ser indicados os cargos exercidos em entidades sem fins lucrativos (ex.: Fundações, Associações, etc.).

No que diz respeito aos Candidatos que sejam Revisores Oficiais de Contas ("ROCs") e que exercem a sua atividade profissional inseridos numa Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ("SROC"), deverá ser indicado o cargo exercido na SROC (ex.: gerente da SROC ou colaborador da SROC), sendo aí contabilizado o tempo necessário ao desempenho de todos os cargos de ROC que o Candidato exerce em empresas clientes da SROC (ou seja, cargos de ROC desempenhados no âmbito da SROC e com recurso aos meios desta). Só deverão ser autonomizados os cargos de ROC que não sejam exercidos no contexto das funções desempenhadas na SROC. Diversamente, os cargos desempenhados como membro de órgão de fiscalização (incluindo o cargo de Fiscal Único) devem ser sempre indicados de forma autónoma, quer tais cargos sejam exercidos em representação de uma SROC, quer sejam desempenhados em nome próprio.

(Incluir no quadro o cargo a que respeita o presente questionário, indicando-o em primeiro lugar, seguido das demais funções que o Candidato pretende desempenhar em acumulação)

Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.

Instituição (marcar com * se for uma instituição cotada)	País	NIF ou Código de acesso à certidão permanente válido	Descrição da atividade da instituição	Dimensão ⁸ da instituição	Cargo/natureza da relação profissional	Data de nomeação /mandato	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira	Gestão Corrente /Funções Executivas (Sim/Não)	Tempo despendido (horas por semana ou dias por ano)	Número de reuniões (por ano/mês)	Responsabilidades adicionais (ex.: comités, presidência de órgãos)	Relação com outras entidades onde exerce funções ⁹
--	------	--	---------------------------------------	--------------------------------------	--	---------------------------	--	---	---	----------------------------------	--	---

⁸ Por ex. ativo total anual para instituições financeiras e total de volume de negócios e indicação da presença internacional para outro tipo de instituições.

⁹ Caso aplicável, indicar nomeadamente as relações de participação ou de grupo entre as instituições referidas no questionário (se possível, em termos percentuais), se dependem da mesma empresa mãe ou se existem acionistas ou sócios comuns com influência significativa.

							(Sim e respetiva autoridade /Não)					

7.2. Informação adicional

7.3. Algum dos cargos referidos em 7.1 supra foi autorizado como cargo não executivo adicional, ao abrigo do disposto no artigo 33.º. n.º 7 do RGICSF?
 Sim Não
 Em caso afirmativo, indicar qual o cargo

7.4. Em face das informações constantes desta Parte 7 do questionário, o Candidato e a Instituição Requerente consideram que aquele assegura a disponibilidade necessária para o desempenho de todas as atividades que pretende exercer, tendo em conta as características e exigências das mesmas, a necessidade de formação e desenvolvimento contínuos, bem como a necessidade de uma margem para circunstâncias inesperadas¹⁰?

— ————— —

¹⁰ Circunstâncias inesperadas incluem não apenas situações de crise relacionadas com a instituição, mas também circunstâncias passíveis de afetar inesperadamente o tempo consagrado ao exercício do cargo (por exemplo, processos judiciais).

Sim Não

7.5. Instituições de Importância Sistémica (“O-SIIs”)¹¹

(Responder a estas perguntas apenas se o presente questionário disser respeito ao exercício de funções como membro do órgão de administração ou fiscalização de uma Instituição de Importância sistémica O-SII.)

7.5.1. O Candidato é designado como membro do órgão de administração ou de fiscalização de instituição de crédito que beneficia de apoio financeiro público extraordinário e foi designado especificamente no contexto desse apoio, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do RGICSF?

Sim Não

7.5.2. O pedido de autorização para o exercício de funções a que o presente questionário respeita corresponde a um pedido de acumulação de cargo não executivo adicional nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do RGICSF?

Sim Não

7.5.3. Número total de cargos executivos se forem aplicadas as regras de contagem de cargos previstas nos n.º 4 e 6 do artigo 33.º do RGICSF (se aplicável)

7.5.4. Número total de cargos não executivos se forem aplicadas as regras de contagem de cargos previstas nos n.º 4 e 6 do artigo 33.º do RGICSF (se aplicável)

¹¹ Instituições classificadas pelo Banco de Portugal como Instituições de Importância Sistémica, nos termos do artigo 138.º-Q do RGICSF e identificadas em lista publicada pelo Banco de Portugal.

.....

7.5.5. Caso sejam aplicáveis as regras de contagem de cargos previstas no n.º 4 do artigo 33.º do RGICSF, indicar de forma detalhada se existem sinergias entre as instituições que justifiquem uma sobreposição do tempo despendido nos cargos desempenhados em cada uma dessas instituições.

.....
PARTE 8. INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Candidato ou qualquer pessoa próxima do Candidato¹² tem uma relação pessoal com membros do órgão de administração ou de fiscalização, titulares de funções essenciais ou acionistas com participação qualificada na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.

8.2. O Candidato ou qualquer pessoa próxima do Candidato¹³ está de alguma forma envolvido em algum processo judicial ou litígio extra-judicial contra a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias ou contra acionistas com participação qualificada na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar qual o conteúdo e estado atual dos processos judiciais em causa e qual (is) a(s) entidade(s) envolvida(s).

8.3. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹⁴ tem qualquer relação profissional (incluindo o exercício de cargos de administração ou de fiscalização, bem como cargos de direção de topo¹⁵) ou qualquer relação comercial (quer direta quer indiretamente através de uma empresa à qual esteja ligado), ou manteve tal relação profissional ou comercial durante os últimos 5 anos, com a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias, com acionistas com participação qualificada na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias ou com concorrentes da Instituição Requerente, da sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.

¹² Incluem-se nas “pessoas próximas do Candidato”, nomeadamente o respetivo/a cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, pessoa com quem viva em economia comum, descendente, ascendente ou outros membros do agregado familiar do Candidato.

¹³ Ver nota 12.

¹⁴ Ver nota 12.

¹⁵ Cargos que impliquem o exercício de funções executivas com reporte direto ao órgão de administração da instituição.

Se se tratar de uma relação comercial, indicar o seguinte: (a) o valor financeiro que essa relação comercial representa nos negócios do Candidato ou da pessoa próxima do Candidato, conforme aplicável; (b) a descrição da relação comercial em causa e as correspondentes obrigações das partes; (c) a identificação da empresa através da qual a relação comercial foi ou é desenvolvida, se aplicável; e (d) o período de duração.

8.4. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹⁶ (pessoalmente ou através de empresa à qual esteja ligado/a) tem algum interesse financeiro (tal como participação social ou investimento) na Instituição Requerente, na sua empresa-mãe ou subsidiárias, ou em concorrentes ou clientes da Instituição Requerente, da sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) identificação da entidade em causa; (b) principais atividades da entidade em causa; (c) relação existente entre a entidade em causa e a Instituição Requerente; (d) período de duração da referida relação; e (e) a seguinte informação relativa ao interesse financeiro:

Nome da entidade	Principais atividades da entidade	Relação entre a entidade e a Instituição Requerente	Período de duração	Relevância do interesse financeiro (% do capital social e dos direitos de votos ou valor do investimento)

8.5. O Candidato foi designado para representar, sob qualquer forma legalmente admitida, um acionista da Instituição Requerente, sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) identificação do acionista; (b) percentagem da participação (percentagem do capital social e dos direitos de votos); e (c) natureza da representação.

¹⁶ Ver nota 12.

8.6. O Candidato ou uma pessoa próxima do Candidato¹⁷ (pessoalmente ou através de empresa à qual esteja ligado) tem qualquer obrigação financeira (nomeadamente empréstimos) perante a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias, ou perante concorrentes ou clientes da Instituição Requerente, da sua empresa-mãe ou subsidiárias?

Como orientação genérica, note-se que não serão, em princípio, consideradas substanciais as seguintes obrigações financeiras: Empréstimos pessoais com garantia, negociados em condições de mercado e que se encontrem em situação regular (tais como empréstimos hipotecários privados); e todos os outros empréstimos que se encontrem em situação regular, negociados em condições de mercado e inferiores a 200 mil euros, com ou sem garantia.

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) tipo de obrigação financeira; (b) valor da obrigação financeira; (c) duração da obrigação financeira; (d) indicação sobre se foi negociada em condições de mercado; e (e) indicação sobre se se encontra em situação regular.

8.7. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato¹⁸ ocupa ou ocupou durante os últimos 2 anos qualquer cargo de elevada influência política¹⁹ (a nível nacional ou local)?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) a natureza do cargo em causa; (b) os poderes concretos inerentes ao cargo em causa, bem como as respetivas obrigações; e (c) a relação entre o cargo em causa (ou a entidade em que o mesmo foi exercido) e a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias.

8.8. O Candidato ou alguma pessoa próxima do Candidato²⁰ tem quaisquer outras relações, cargos ou envolvimento que não tenham sido abrangidos pelas questões anteriores que sejam suscetíveis de afetar negativamente os interesses da Instituição Requerente?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias (nomeadamente, natureza, conteúdo, duração e, se relevante, a relação com a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias).

¹⁷ Ver nota 12.

¹⁸ Ver nota 12.

¹⁹ Pode existir “elevada influência política” em diversos níveis, nomeadamente em cargos políticos locais (por exemplo, Presidente de Câmara), regionais ou nacionais (por exemplo, membro do Conselho de Ministros); funcionários públicos (por exemplo, em órgãos governamentais); e representantes estatais.

²⁰ Ver nota 12.

8.9. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar se o potencial conflito de interesses identificado foi considerado significativo ou não significativo. Caso seja considerado significativo, indicar como é proposto que seja mitigado e, caso não seja considerado significativo, apresentar a correspondente justificação.

Incluir documentação relevante, se aplicável (ex.: políticas internas).

PARTE 9. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E MEMBROS DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INDICADOS COMO INDEPENDENTES

O Candidato deverá responder a estas perguntas apenas se pretender exercer funções como membro do órgão de fiscalização em qualquer Instituição ou como membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente, nos termos do artigo 75.º, n.º 3 e 4 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro) (neste último caso deverá ser indicado expressamente no ponto 9.2.6. se a prestação de serviços ou a relação comercial significativa ocorreu nos dois anos antecedentes à data do presente questionário).

Não aplicável Passar à Parte 10. do questionário.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a estes campos

9.1. O Candidato está associado a qualquer grupo de interesses específicos na Instituição Requerente ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais)?

Sim Não

Especifique.

9.1.1. O Candidato é titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da Instituição Requerente?

Sim Não

9.1.2. O Candidato foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões acima, especifique.

9.2. O Candidato encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias incompatíveis com o exercício do cargo (nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais):

9.2.1. É beneficiário de vantagens particulares da Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.2. É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com a Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.3. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.4. Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.

9.2.5. É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.

9.2.6. De modo direto ou indireto, presta serviços ou mantém relação comercial significativa com a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.

9.2.7. É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?

Sim Não

PARTE 10. CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

O Candidato deverá responder a estas perguntas apenas se pretender exercer funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

Não aplicável Passar à Parte 11. do questionário.

Questões dirigidas ao Candidato	Sim	Não
10.1. Encontra-se ou encontrou-se em mora, nos últimos 180 dias antes da data da eleição, relativamente ao cumprimento de obrigações perante a instituição onde vai exercer funções?		
10.2. Alguma empresa que seja direta ou indiretamente controlada por si, ou em que seja administrador, diretor ou gerente, se encontra ou se encontrou, nos últimos 180 dias antes da data da eleição, na situação referida no ponto anterior?		
10.3. Desempenha funções de administrador, gerente, consultor, técnico, promotor, prospetor, mediador ou mandatário de outra instituição de crédito, sociedade financeira, empresa de seguros ou resseguros, nacional ou estrangeira, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e de sociedades por esta controladas?		
10.4. Desempenha funções de administrador, diretor, gerente, consultor, técnico ou mandatário, ou é trabalhador de pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de uma quinta parte do capital de qualquer outra instituição de crédito, sociedade financeira, empresa de seguros ou de resseguros ou de sociedades por estas controladas?		
10.5. Caso tenha respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores, especifique. _____ _____ _____		
10.6. Desempenha funções de administração, gerência ou direção em alguma empresa cujo objeto inclua o fornecimento de bens ou serviços destinados a: a) Atividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo ou indústrias extrativas; b) Transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte ou comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinegéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extrativas; ou c) Fabrico ou comercialização de produtos diretamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo, indústrias extrativas ou prestação de serviços diretamente relacionados com estas atividades, bem como artesanato?		

10.7 Em caso de resposta afirmativa a alguma alínea do ponto anterior, esclarecer se as empresas em causa são associadas de alguma Caixa de Crédito Agrícola Mútuo:

Sim Não

Em caso afirmativo, indique qual a CCAM: _____

Em caso negativo, indique se reúnem os requisitos para serem associadas:

PARTE 11. REFERÊNCIAS

Indicar pelo menos duas referências de pessoas com quem o Candidato tenha tido relação profissional, preferencialmente no setor bancário ou financeiro nos últimos três anos.

Nome	Instituição	Cargo	Número de telefone	Email	Natureza da relação profissional com a referência indicada	Indicar se existe ou existiu qualquer relação não-profissional com a pessoa indicada a título de referência

Os dados aqui em causa destinam-se exclusivamente a possibilitar que o Banco de Portugal recolha elementos adicionais relativos ao Candidato, não sendo, eles mesmos, objeto de tratamento por parte do Banco de Portugal.

PARTE 12. INFORMAÇÃO ADICIONAL

12.1 Existe alguma outra circunstância que deva ser apreciada relativamente aos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo em causa?

12.2 Outras informações

.....
Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment if it becomes aware of any new facts that may have an impact on the initial assessment of the relevant member of the management body.

13.2 Disclosure of personal data

All of the personal data requested are necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies of existing significant supervised entities. If these data are not provided, the ECB cannot assess whether the board member concerned complies with the fit and proper requirements in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it will reject the appointment or request the dismissal of the board member concerned on that basis.

13.3 Recipients or categories of recipients of the personal data

In the fit and proper procedure the personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to the staff of the NCAs, the Joint Supervisory Teams (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV (Authorisation Division), ECB Directorate General Legal Services (Supervisory Law Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

13.4 Applicable retention period

The ECB is required to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years: from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision; or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In the case of reassessment based on new facts, the ECB is required to store personal data for fifteen years from the date of its decision. In the case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period will be extended and end one year after these proceedings are sanctioned by a decision that has acquired the authority of a final decision.

13.5 Applicable data protection framework and data controller

Regulation (EC) No 45/2001²⁴ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB will be the data controller.

13.6 Data subject rights

In accordance with Article 9 of Decision ECB/2007/1²⁵, the data subjects of the processing of personal data by the ECB for the above-mentioned prudential supervisory purposes have access rights to and the right to rectify the data concerning them.

²⁴ Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the Community institutions and bodies and on the free movement of such data, OJ L 8, 12.1.2001, p. 1.

²⁵ Decision of the ECB of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1), OJ L 116, 4.5.2007, p. 64.

13.7 Point of contact

If you have queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at Authorisation@ecb.europa.eu, and/or the National Competent Authority at supervisao.prudencial@bportugal.pt.

Data subjects also have the right of recourse at any time to the European Data Protection Supervisor: <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS>.

13.8 Acknowledgment of the Privacy Statement

This Privacy Statement sets out the legal basis and details for the processing of personal data by the ECB. The ECB is required to process personal data in respect of any application in order to assess the suitability of the appointee for the position.

With the submission of the completed form you acknowledge that you have read and understand this Privacy Statement.

.....

INDICAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Informação verdadeira e completa

O presente questionário deverá ser preenchido de forma verdadeira e completa e conter informação o mais atualizada possível.

O preenchimento do questionário de forma incorreta ou incompleta poderá causar um atraso na decisão final do Banco de Portugal ou do BCE, conforme aplicável, sobre o pedido de autorização para o exercício de funções.

A prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

2. Preenchimento e assinatura do questionário

O Candidato e a Instituição Requerente são ambos responsáveis por prestar ao Banco de Portugal e/ou ao BCE, quando aplicável, informação verdadeira e completa no âmbito do pedido de autorização para o exercício de funções. Nessa medida, as assinaturas do Candidato e da Instituição Requerente, através dos seus representantes para o efeito, vinculam quer o Candidato, quer a Instituição Requerente, quanto à totalidade da informação constante do questionário.

As pessoas que assinam o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverão corresponder às pessoas a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos do artigo 30.º-A, n.º 2, do RGICSF, cuja identificação consta da política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização aprovada pela Assembleia Geral da Instituição Requerente.

Salvo indicação em contrário, os campos do questionário são de preenchimento obrigatório.

Os campos que não forem preenchidos por nada haver a declarar a respeito das questões aí colocadas deverão ser trancados. Caso sejam deixados em branco, será presumido que nada há a declarar quanto às questões aí colocadas, que contribua para uma decisão em sentido negativo, ou, quanto às questões de resposta Sim/Não, que a resposta é em sentido negativo. O que antecede não prejudica a possibilidade do Banco de Portugal solicitar a confirmação da resposta.

3. Alteração do questionário:

Caso, no decurso do mandato, ocorra qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que seja suscetível de afetar os requisitos de adequação do Candidato e altere as informações constantes do presente questionário, não determinando a apresentação de um pedido autónomo nos termos do RGICSF, tanto o Candidato como a Instituição Requerente deverão informar de imediato o Banco de Portugal.

Nesse caso, deverá ser enviada ao Banco de Portugal apenas a Parte do questionário correspondente à alteração em causa, devidamente assinada pelo Candidato e pela Instituição Requerente com inclusão da menção “As informações prestadas no questionário ora remetido constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”, como referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Instrução.

4. Independência e incompatibilidades – Membros do órgão de fiscalização de qualquer Instituição e membros de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento indicados como Independentes (Parte 9)

Responder apenas em caso de exercício de funções como membro do órgão de fiscalização de qualquer Instituição ou como membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento indicado como Independente.

5. Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (Parte 10)

Responder apenas em caso de exercício de funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

6. Transmissão e tratamento de dados pessoais pelo BCE (Parte 13)

Preencher apenas em caso de exercício de funções em instituição significativa, de acordo com a classificação do BCE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

Anexo I – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Versão Inglesa)

Questionnaire on suitability, professional qualifications, availability, independence, and conflicts of interest

Before completing this questionnaire, read it carefully in full, along with the completion notes.

1. DECLARATION OF THE PERSON FOR WHOM AUTHORISATION TO PERFORM TASKS IS REQUESTED
(hereinafter referred to as the 'Appointee')

I (*full name of the Appointee*) declare on my word of honour that the information provided in this questionnaire is true and complete and that on the basis of it I meet the necessary requirements under the terms defined by the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (*Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras* – RGICSF) and other relevant legislation, in order to contribute to the sound and prudent management of the institution _____, or its adequate supervision.

I also declare to be aware of the obligations arising from national and international binding rules and soft law, including those stemming from national legislation and those issued by Banco de Portugal, by the European Central Bank (ECB), and by the European Banking Authority (EBA) that are relevant for the tasks I intend to perform, and hereby declare my intention of complying with them on an ongoing basis.

Moreover, I declare on my word of honour that if during the mandate any supervenient fact to the authorisation to perform tasks occurs that could affect the suitability requirements and change the information in this questionnaire, I will immediately inform Banco de Portugal through the institution.

Furthermore, I declare that I am aware that providing false or incomplete declarations may constitute grounds for refusal or withdrawal of the authorisation to perform tasks, without prejudice to a possible application of legal or administrative sanctions.

Date ___ / ___ / _____

(Appointee's signature)

2. COMPLIANCE WITH THE OBLIGATION TO INFORM WITH REGARD TO THE PROCESSING OF PERSONAL DATA

(a) Controller, justification and purpose

The personal data collected through this questionnaire are processed by Banco de Portugal, legal person No 500 792 771, with its head office in Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, in compliance with Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 (the General Data Protection Regulation) and other relevant data protection legislation, based on the performance of tasks carried out in the public interest vested in Banco de Portugal, as set forth in Article 6(1)(e) of the above Regulation.

The purpose of said data processing is to assess the suitability for the performance of tasks as members of the management or supervisory bodies, managers of branches or representative offices, or key function holders by Banco de Portugal and/or the ECB, pursuant to Article 30 and following of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and other relevant legislation.

Personal data collected through this questionnaire may also be processed by Banco de Portugal for the exercise of its supervisory powers, namely for the following subsequent purposes:

- Registration with Banco de Portugal
- Withdrawal of authorisation for the exercise of functions
- Imposition of sanctions
- Publication of the identification of the members of the management and supervisory bodies on Banco de Portugal's website

(b) Obligation to provide data

The provision of data for these purposes is mandatory.

(c) Retention

The data collected will be retained whilst the tasks are being performed and after they cease, for the time period prescribed for criminal or administrative offences applicable for crimes relating to the performed activity. In the event that tasks are not performed, the time period for retaining the data collected will end when the legal time frame for Banco de Portugal to review the decision expires.

(d) Addressees

The personal data collected are shared with the ECB as part of the Single Supervisory Mechanism.

The personal data collected may also be communicated to the Portuguese Securities Market Commission (*Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – CMVM*), to the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority (*Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – ASF*), and to corresponding authorities, pursuant to the powers of cooperation with these authorities.

(e) Automated individual decision-making

The processing of personal data does not import automated individual decisions.

(f) Transfer of personal data

The personal data collected may also be communicated to corresponding authorities in a third country, pursuant to the powers of cooperation with these authorities.

(g) Rights

Pursuant to the General Data Protection Regulation and other relevant data protection legislation, data subjects have the right to ask Banco de Portugal for access to their personal data, their rectification pursuant to Article 3(3) and (4) of this Instruction, and the restriction of processing.

(h) Contacts

The above rights are exercised through a request to Banco de Portugal's Data Protection Officer, upon completion of a form available at the premises of Banco de Portugal or sent alternatively to the following addresses:

- E-mail:
Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; or
- Postal mail:
Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal
Rua do Comércio, 148
1100-151 Lisboa

(i) Complaints

You nevertheless also have the right to file a complaint with the Portuguese Data Protection Authority, as the supervisory authority.

Acknowledged,

Name: _____

Date: _____

3. DECLARATION OF THE INSTITUTION SUBMITTING THE AUTHORISATION REQUEST

(hereinafter referred to as the '**requesting institution**')
.....

I/We, the below-signed, in representation of the requesting institution, declare the following:

- To the knowledge of the requesting institution, the information provided in this questionnaire is true and complete.
- If during the mandate the requesting institution becomes aware of any supervenient fact to the authorisation to perform tasks that could affect the Appointee's suitability requirements and change the information in this questionnaire it will immediately inform Banco de Portugal.
- The requesting institution has sought to obtain the most complete and up-to-date possible information on the Appointee, and that information was duly weighted and considered in the assessment of the Appointee's suitability for performing the tasks in question.
- The task for which this authorisation is requested corresponds to that which the Appointee will foreseeably perform.
- Based on the information it sought to obtain on the Appointee and considering the suitability requirements for the performance of tasks established in the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and the provisions of other relevant legislation, the requesting institution considers that the Appointee is suitable for the performance of the proposed tasks and capable of ensuring at all times the sound and prudent management of the requesting institution or its adequate supervision, as stated in the respective individual assessment report.
- The requesting institution has informed the Appointee of the legal and regulatory responsibilities associated with the tasks he/she intends to perform.
- Confirm(s) possessing sufficient powers to make the above declarations and sign this questionnaire on behalf and in representation of the requesting institution.

Name of the requesting institution: _____

Full name of the signatory(ies): _____

Position(s)/Capacity: _____

Signature(s):

Date: _____

(Add further lines if necessary.)

(The person(s) signing the questionnaire on behalf and in representation of the requesting institution should be the person(s) or body responsible, in representation of the company, for the suitability assessment of the Appointee, pursuant to Article 30-A(2) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies, whose identification is established in the internal policy for selecting and assessing the suitability of the members of the management and supervisory bodies, as approved by the requesting institution's general meeting.)

PART 1. TYPE OF AUTHORISATION

Pre-authorisation	Yes <input type="checkbox"/>	No <input type="checkbox"/>
--------------------------	------------------------------	-----------------------------

PART 2. INFORMATION ON THE REQUESTING INSTITUTION

2.1. Identification

Company or business name

Institution type (credit institution, financial company, payment institution or electronic money institution)

Is the institution in question owned by the State, pursuant to Decree-Law No 133/2013 of 3 October 2013?

Yes

No

Address

Telephone _____

Fax _____

Email address

Is it a significant institution? Yes

No

2.2. Other national financial supervisory authority to which the requesting institution is subject:

Insurance and Pension Funds Supervisory Authority

Yes

No

Portuguese Securities Market Commission

Yes

No

2.3. Contact person for authorisation and subsequent registration:

Name

Position

Professional address (only complete this if it differs from the address given for the requesting institution)

Telephone _____

Fax _____

Email address

PART 3. INFORMATION ON THE APPOINTEE

3.1. Identification and contact details

Full name _____

Sex: Female Male

Date of birth ___ / ___ / _____ (day/month/year)

District _____ County _____

Country _____ Nationality _____

Identity document _____ No _____

Issued by _____ on ___ / ___ / _____

Expiry date ___ / ___ / _____

Tax identification number _____

Usual address (street / house No / floor) _____

Town/city _____ Post Code _____ - _____ Country _____

Date of moving to this address ___ / ___ / _____

Telephone number _____ Fax _____

Email address _____

3.1.1. Appointee's authorisation for communication from Banco de Portugal to be by telephone, fax or email, to the contact details mentioned above.

Yes No

3.2. Appointee's current or past authorisations or registrations, including any refusals, in national or foreign supervisory authorities (namely to perform tasks as a member of the management or supervisory body, manager of branches and representative offices, acquirer of qualifying holdings, etc.)

(Add space and lines if necessary for providing the complete information)

National or foreign supervisory authority	Institution	Tasks	Start date	End date	Assessment date	Does it include a suitability assessment? (Yes/ No)	Summary conclusion of the assessment ²⁶

²⁶ E.g. positive, positive with condition, positive with recommendation, or negative.

Banco de Portugal							
Portuguese Securities Market Commission							
Insurance and Pension Funds Supervisory Authority							
In the event of refusal of authorisation or registration, or of a positive assessment with condition or recommendations, give details of the reasons.							

PART 4. TASK FOR WHICH AUTHORISATION IS REQUESTED

4.1. Position

(Indicate if you are performing tasks of chairman or vice-chairman of a collegiate body)

4.2. Executive tasks / day-to-day management

Yes No

4.3. Areas of responsibility (specific areas for which the Appointee is responsible)

4.4. Description as detailed as possible of the main obligations, responsibilities and tasks inherent in the functions for which authorisation is requested, as well as indication of the number of subordinates and the number of hours per week (and the number of days per year in the case of a credit institution qualifying as a significant institution under the Single Supervisory Mechanism) that the requesting institution considers necessary for the adequate performance of tasks. Where applicable, indication of other functions that the Appointee will exercise in the requesting institution. (This question is primarily addressed to the requesting institution)

4.5. Indication of the committees that the Appointee will foreseeably integrate due to the performance of the tasks for which authorisation is requested

4.6. Is the Appointee designated as an independent member?

Yes No Not applicable

4.7. Mandate _____ - _____ (year - year)

4.8. Date of appointment (foreseeable) ___ / ___ / _____ (day/month/year)

4.9. First-time appointment

Yes No

Re-appointment

Yes No

4.10. In the event of re-appointment, was the request for authorisation to perform tasks submitted within the period established in Article 5(3) of the Instruction?

Yes No

If the answer is no, state the reason why.

4.11. Is the Appointee replacing someone in the position? (This information is not required in the event of appointment of members of the management or supervisory bodies for a new mandate)

Yes No

If the answer is yes, state who and the reasons why.

4.12. Indicate the nature of the Appointee's link to the requesting institution (mandate, employment contract, service provision contract, or other)

4.13. Will the Appointee perform tasks on the board of directors under appointment, according to Article 390(4) of the Portuguese Companies Code?

Yes No

If the answer is yes, state the legal person responsible for the appointment.

4.14. Will the Appointee perform supervisory tasks in representation of a company (statutory audit firm or other)?

Yes No

If the answer is yes, give details of the company represented:

PART 5. SUITABILITY

The answers to the questions below should consider situations that have occurred in Portugal or abroad.

As regards the questions in points 5.5 to 5.12, reference to administrative offence or insolvency proceedings covers lawsuits of equivalent nature (i.e. violation or bankruptcy proceedings) brought under Portuguese or non-Portuguese legislation.

Questions to the Appointee	Yes	No
<p>5.1. Have authorisation, registration, membership or license to carry out a trade, business or profession ever been refused, cancelled or revoked with respect to you by a supervisory authority, professional association or organisation with similar functions, or have you ever been dismissed or prevented from performing tasks in a public entity by the competent authorities? <i>(Your answer should include both financial sector and non-financial sector authorities)</i></p>		

<p>5.2. Have you ever been dismissed, made redundant involuntarily or discharged from a position that required a special trust relationship? <i>(E.g. have you ever been discharged from the position of member of the management body or equivalent or have you ever been asked to resign from such a position.)</i></p>		
<p>5.3. Have you ever been prevented by a legal authority, supervisory authority, professional association or organisation with similar functions from acting in the capacity of member of the management body or manager of a civil or commercial company or from performing tasks in one?</p>		
<p>5.4. Is there any record of credit default with regard to you in the Central Credit Register or in any other similar register, made by the competent authority?</p>		
<p>5.5. Have you ever been declared insolvent or is there any pending insolvency proceeding against you?</p>		
<p>5.6. Has a company controlled by you or in which you have been a director, manager or member of the management or supervisory body ever been declared insolvent or is there any pending insolvency proceeding against such company?</p>		
<p>5.7. Is there any pending recovery or liquidation proceeding against entities managed by you or in which you are or have been the holder of a qualifying holding?</p>		
<p>5.8 Is there any administrative, criminal or civil proceeding against you, either in progress or already concluded, that could have a significant impact on your financial soundness or are there other situations of this nature to address?</p>		
<p>5.9. Have you ever been accused, charged or convicted for property crimes, crimes of falsification or deception, crimes of obstruction of justice, crimes committed in the exercise of public office, tax crimes, crimes relating specifically to the exercise of financial or insurance activities or to the use of payment means, as well as crimes specified in the Portuguese Companies Code or are there legal proceedings of this nature in progress?</p>		
<p>5.10. Is there any other pending criminal proceeding in any court against you or any company controlled by you or in which you are or have been a director, manager, or member of the management or supervisory body, not mentioned in the points above, or have you or such a company been convicted in a proceeding of this kind?</p>		

<p>5.11. Have you ever been accused or convicted for violations of laws or regulations governing the activity of credit institutions, financial companies or pension fund management companies, or rules governing the securities market or insurance or reinsurance activity, including insurance or reinsurance mediation?</p> <p><i>(Include legal and administrative offence proceedings under way or already concluded brought for any reason by Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission, the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, the Portuguese Competition Authority or a foreign supervisor.)</i></p>		
<p>5.12. Has a company controlled by you or in which you performed the tasks of member of the management body (either in management or supervisory functions) or manager, ever been accused or convicted for violations of laws or regulations governing the activity of credit institutions, financial companies, payment institutions, electronic money institutions, and pension fund management companies, or rules governing the securities market or insurance or reinsurance activity, including insurance or reinsurance mediation?</p> <p><i>(Include legal and administrative offence proceedings under way or already concluded brought for any reason by Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission, the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, the Portuguese Competition Authority or a foreign supervisor.)</i></p>		
<p>5.13. Is there any legal proceeding, either in progress or already concluded, related to the breach of disciplinary, ethical or conduct rules within the scope of regulated professional activities?</p>		
<p>5.14. Have you ever been the subject of judicial dismissal, or of judicial confirmation of dismissal for just cause, as a member of the management or supervisory body of any commercial company?</p> <p><i>(If so, mention the concrete facts behind such dismissal or confirmation.)</i></p>		
<p>5.15. Have you ever been convicted for damages caused to the company, to owners, to company creditors or to third parties, in the capacity of member of the management body, director or manager of any commercial company or are legal proceedings of this kind in progress?</p>		
<p>5.16. Were any of the above legal proceedings settled upon agreement between the parties or resolved under alternative dispute settlement (where applicable)?</p>		

5.17. If the answer is yes to any of the previous questions, state:

- With regard to possible legal proceedings:

- (a) the facts that motivated initiation of the legal proceeding(s);
- (b) the type(s) of infraction or crime;
- (c) the dates on which the Appointee was designated a suspect, or was accused, charged or convicted or on which the legal proceeding was archived;
- (d) the Appointee's personal involvement in the infraction;
- (e) the time that has passed and the Appointee's conduct since the alleged wrongdoing;
- (f) the penalty, fine or sanction applied or foreseen to be applied;
- (g) the court or entity that convicted or penalised the Appointee or terminated the legal proceeding;
- (h) the court or entity where the legal proceeding is taking place and the phase of the proceeding; and
- (i) any other aggravating or mitigating factors.

- With regard to possible insolvencies:

- (a) the name of the companies involved in the insolvency proceedings;
- (b) the tasks specifically carried out in these companies;
- (c) indication of whether the insolvency was considered intentional or negligent, under the terms of the criminal code; and
- (d) indication of whether the insolvency was classified as wrongful or not, under the terms of the Insolvency and Corporate Recovery Code (*Código da Insolvência e Recuperação de Empresas*).

- With regard to possible refusals of authorisation, registration, membership or license to carry out a trade, business or profession, the respective reasons.

Add additional information deemed relevant.

If necessary you may add further lines to this field, or provide information in an appendix.

.....

Question to the requesting institution	Yes	No
5.18. Has the competent body of the requesting institution ever taken any decision on aspects related to the Appointee's suitability?		
5.19. If the answer is yes, explain the circumstances. <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

PART 6. PROFESSIONAL QUALIFICATIONS AND EXPERIENCE (MINIMUM: LAST 10 YEARS) – CURRICULUM VITAE

6.1. Professional qualifications

Name of the course / training	Field	Start and end dates	Educational establishment

6.2. Professional experience

6.2.1. Relevant professional experience within the banking or financial sector

Entity	Size ²⁷	Position (reporting level) ²⁸	Areas of action	Main responsibilities	Number of subordinates	Start date	End date	Reasons for termination

6.2.2. Relevant professional experience outside the banking or financial sector

Entity	Size ²⁹	Position (reporting level) ³⁰	Areas of action	Main responsibilities	Number of subordinates	Start date	End date	Reasons for termination

6.2.3. Relevant additional information

(Any further information that is relevant for deepening the level of experience resulting from the positions indicated in the previous tables should be mentioned. E.g. nature and degree of complexity of the entity in which the Appointee performed tasks, including the respective organisational structure, decision-making powers, and number of subordinates.)

²⁷ E.g. total annual assets.

²⁸ If the position is not of a member of the management or supervisory body, indicate if the position is one, two or more levels below the management body.

²⁹ E.g. total turnover and indication of international presence.

³⁰ If the position is not of a member of the management or supervisory body, indicate if the position is one, two or more levels below the management body.

6.2.4. Offsetting assessment factors (e.g. other types of professional experience, evidence of the Appointee's ability to challenge the other members of the body to which he/she belongs and/or other bodies, general suitability of the other members of the body, specialised knowledge of the Appointee that is relevant to the proposed tasks, a time-limited position requiring the person in question to take it up and warranting his/her appointment, among other one-off situations)

(Mandatory information if the requesting institution is a significant institution³¹ and the Appointee does not meet the conditions for applying the presumption of sufficient experience provided for in the Guide to fit and proper assessments published by the ECB. In these cases, when there are no offsetting factors, indicate Not Applicable)

6.2.5. Self-assessment on the qualifications and experience in the banking sector in accordance with EBA's *Guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders* (EBA/GL/2012/06 of 22 November 2012 and EBA/GL/2017/12)³²

Fields	Assessment (High, Medium High, Medium Low or Low)
Financial markets	
Regulatory framework and legal requirements, including in the field of prevention of money laundering and terrorist financing	
Strategic planning, and understanding of an institution's business strategy or business plan and implementation thereof	
Risk management (identifying, assessing, monitoring, controlling and mitigating the main types of risk of an institution) including experience directly related to the responsibilities of the member	
Accounting and auditing	

³¹ Institutions classified as significant by the ECB under the Single Supervisory Mechanism, pursuant to Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 (<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ssm-listofsupervisedentities1409en.pdf>).

³² In force as of 30 June 2018.

Assessing the effectiveness of an institution's arrangements, ensuring effective governance, oversight and controls	
Interpreting an institution's financial information, identifying key issues based on this information and appropriate controls and measures	

6.2.6. Other relevant specialised experience (please list)

6.2.7. Will the Appointee attend specialised training courses before taking up office or during the first year in office?

Yes No

If the answer is yes, specify.

Content	Training provider (requesting institution or the name of the external entity)	Start date	End date

6.2.8. In the event of performance of tasks in a collegiate body, identify to what extent the Appointee contributes to its collective suitability. Also indicate, by reference to any weaknesses identified in the body's collective composition, to what extent the Appointee contributes to solving all or some of these weaknesses.

PART 7. AVAILABILITY

7.1. List of all the executive and non-executive directorships, as well as of all professional activities that the Appointee may perform cumulatively

All the functions performed in corporate bodies should be specified (e.g. positions in management or supervisory bodies or in the general meeting body), as well as other professional activities (management positions or employee in enterprises, carrying out of activities as lawyer, advisor, auditor, teacher, etc.), regardless of these functions being exercised under an employment or service provision contract, or any other contract, and whether performed in institutions in the banking and financial sector or other sectors. Also specify the positions in non-profit institutions (e.g. foundations, associations, etc.).

With regard to Appointees who are statutory auditors and carry out their professional activity in an auditing company, the position in this company should be specified (e.g. manager or employee), with the time needed for the Appointee to perform all tasks as statutory auditor in companies that are clients of the auditing company being accounted therein (i.e. tasks as statutory auditor performed within the scope of the auditing company and using its resources). Only the tasks as statutory auditor that are not performed in the context of the functions exercised in the auditing company should be autonomised. Conversely, the tasks performed as a member of the supervisory body (including as single auditor) should always be specified autonomously, whether they are performed in representation of an auditing company or on own behalf.

(Include in the table the position to which this questionnaire refers first, followed by the other tasks that the Appointee intends to perform cumulatively)

If necessary you may add lines and space in order to complete this question.

Institution (mark with a * if it is a listed institution)	Country	Tax identific ation number or valid access code to the permane	Description of the institution's activity	Size ³³ of the institutio n	Positio n/natu re of the profess ional relatio nship	Date of appoint ment / mandate	Position subject to authorisation or registration with Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission,	Day-to-day managem ent / Executiv e tasks (Yes/No)	Time commitme nt (hours per week or days per year)	Number of meetin gs (per year/ month)	Additional responsibilit ies (e.g. committees, chairmanshi p of bodies)	Relations hip with other entities in which the tasks are perform ed ³⁴
--	---------	--	---	---	---	---	--	--	--	---	--	---

³³ E.g. total annual assets for financial institutions, and total turnover and indication of international presence for other types of institution.

³⁴ If applicable, specify the shareholding and group relationships between the institutions mentioned in the questionnaire (if possible, in percentage terms), if they depend on the same parent

7.3. Was any of the directorships referred to in 7.1 authorised as additional non-executive directorship, pursuant to Article 33(7) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies?

Yes No

If the answer is yes, specify the directorship.

7.4. Given the information in Part 7 of the questionnaire, do the Appointee and the requesting institution consider that the former will be able to commit sufficient time to carrying out all the intended activities, taking into consideration their characteristics and requirements, the need for ongoing learning and development, as well as the need for a buffer for unexpected circumstances?³⁵

Yes No

7.5. Systemically Important Institutions ('O-SIIs')³⁶

(Answer these questions only if this questionnaire concerns the performance of tasks as a member of the management or supervisory body of a systemically important institution.)

7.5.1. Is the Appointee appointed as a member of the management or supervisory body of a credit institution benefiting from extraordinary public financial support and appointed by it in the context of such support, pursuant to Article 33(5) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies?

Yes No

³⁵ Unexpected circumstances not only include crisis situations related to the institution, but also circumstances that could unexpectedly affect time commitment (e.g. court cases).

³⁶ Institutions classified by Banco de Portugal as Systemically Important Institutions, pursuant to the provisions of Article 138-Q of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and identified in a list published by Banco de Portugal.

7.5.2. Does the request for authorisation to perform tasks to which this questionnaire refers correspond to a request for accumulation of an additional non-executive directorship, pursuant to Article 33(7) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies?

Yes No

7.5.3. Total number of executive directorships if the rules for counting directorships provided for in Article 33(4) and (6) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies are applied (where applicable)

7.5.4. Total number of non-executive directorships if the rules for counting directorships provided for in Article 33(4) and (6) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies are applied (where applicable)

7.5.5. If the rules for counting directorships provided for in Article 33(4) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies are applicable, detail if synergies within the different institutions warrant overlapping of the time committed to the directorships in each of them.

PART 8. INDEPENDENCE AND CONFLICTS OF INTEREST – MEMBERS OF THE MANAGEMENT AND SUPERVISORY BODY

8.1. Does the Appointee or a close personal relation³⁷ have a personal relationship with members of the management or supervisory body, key function holders, or qualifying shareholders in the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries?

Yes No

If the answer is yes, explain the circumstances.

8.2. Is the Appointee or a close personal relation³⁸ in any way involved in a legal proceeding or out-of-court dispute against the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries or against qualifying shareholders in the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries?

Yes No

If the answer is yes, specify the content and current status of the proceedings in question and which entity(ies) is(are) involved.

8.3. Does the Appointee or a close personal relation³⁹ have any professional relationship (including the exercise of management or supervisory positions, as well as senior management positions)⁴⁰ or any commercial relationship (in private or through a company), or has maintained this professional or commercial relationship over the past five years with the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries, with qualifying shareholders in the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries, or with competitors of the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries?

Yes No

If the answer is yes, explain the circumstances.

³⁷A close personal relationship includes spouse, registered partner, cohabitee, child, parent or other relation with whom the Candidate shares living accommodation.

³⁸ See footnote 12.

³⁹ See footnote 12.

⁴⁰ Positions implying the exercise of executive functions reporting directly to the institution's management body.

In the event of a commercial relationship, indicate the following: (a) the financial value that said commercial relationship represents to the business of the Appointee or his/her close personal relation, where applicable; (b) a description of the commercial relationship in question and the parties' corresponding obligations; (c) the identification of the company through which the commercial relationship was or is developed, where applicable; and (d) the duration.

8.4. Does the Appointee or a close personal relation⁴¹ (in private or through a company) have any financial interest (such as shareholdings or investments) in the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries, or in competitors or clients of the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries?

Yes No

If the answer is yes, indicate the following: (a) the identification of the entity in question; (b) the main activities of the entity in question; (c) the relationship between the entity in question and the requesting institution; (d) the duration of this relationship; and (e) the following information on the financial interest:

Name of the entity	Main activities of the entity	Relationship between the entity and the requesting institution	Duration	Relevance of the financial interest (% of the share capital and of the voting rights or value of the investment)

8.5. Was the Appointee appointed to represent, in any legal form, a shareholder of the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries?

Yes No

If the answer is yes, indicate the following: (a) the identification of the shareholder; (b) the percentage of the holding (percentage of the share capital and the voting rights); and (c) the nature of the representation.

⁴¹ See footnote 12.

8.6. Does the Appointee or a close personal relation⁴² (in private or through a company) have any financial obligation (namely loans) to the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries, or to competitors or clients of the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries?

As overall guidance, the following financial obligations would in principle be considered non-material: Non-preferential secured, personal loans (such as private mortgages) that are performing, and all other non-preferential loans under €200,000, secured or otherwise.

Yes No

If the answer is yes, indicate the following: (a) the type of financial obligation; (b) the value of the financial obligation; (c) the duration of the financial obligation; (d) indication of whether it was traded under standard market conditions; and (e) indication of whether it is performing.

8.7. Does the Appointee or a close personal relation⁴³ hold or held over the past two years any position of high political influence⁴⁴ (at national or local level)?

Yes No

If the answer is yes, indicate the following: (a) the nature of the position in question; (b) the specific powers inherent in the position in question, as well as its obligations; and (c) the relationship between the position in question (or the entity in which it was exercised) and the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries.

8.8. Does the Appointee or a close personal relation⁴⁵ have any other relationship, position or involvement that have not been covered by the previous questions that could have a negative impact on the requesting institution's interests?

Yes No

If the answer is yes, explain the circumstances (namely nature, content, duration and, where relevant, the relationship with the requesting institution, its parent undertaking or subsidiaries).

⁴² See footnote 12.

⁴³ See footnote 12.

⁴⁴ High influence is possible at every level: local politician (e.g. mayor); regional or national politician (e.g. cabinet); public employee (e.g. governmental job); or state representative.

⁴⁵ See footnote 12.

8.9. If the answer to any of the previous questions is yes, indicate whether the potential conflict of interest identified was considered significant or not significant. If it is considered significant, propose how to mitigate it and, if it is not considered significant, give justification.

Include relevant documentation, where applicable (e.g. internal policies).

PART 9. INDEPENDENCE AND INCOMPATIBILITIES – MEMBERS OF THE SUPERVISORY BODY AND INDEPENDENT MEMBERS OF THE MANAGEMENT BODY OF AN INVESTMENT FUND MANAGEMENT COMPANY

The Appointee should answer these questions only if intending to perform tasks as a member of the supervisory body in any institution or an independent member of the management body of an investment fund management company under Article 75(3) and (4) of the Legal Framework for Collective Investment Undertakings (Law No 16/2015 of 24 February 2015) (in the latter case, in point 9.2.6 you should expressly indicate if the provision of services or the significant commercial relationship took place in the two years prior to the date of this questionnaire).

Not applicable Please go to Part 10 of the questionnaire.

If necessary you may add lines to these fields.

9.1. Is the Appointee associated with any specific interest group in the requesting institution or in any situation liable to affect his or her impartial analysis or decision-making (pursuant to Article 414(5) of the Portuguese Companies Code)?

Yes No

Specify.

9.1.1. Does the Appointee hold or act in the name or on behalf of others that hold a qualifying holding of 2% or more of the requesting institution's share capital?

Yes No

9.1.2. Has the Appointee been elected for more than three mandates, either continuously or separately?

Yes No

If you answered yes to any of the previous questions, specify.

9.2. Is the Appointee in any of the following situations that are incompatible with the performance of tasks (pursuant to Article 414-A(1) of the Portuguese Companies Code)?

9.2.1. Is the Appointee the beneficiary of private advantages in the requesting institution?

Yes No

9.2.2. Is the Appointee a member of the management body of a company that is in a control or group relationship with the requesting institution, pursuant to Article 481 and following of the Portuguese Companies Code?

Yes No

9.2.3. Is the Appointee a member of a general partnership that is in a control relationship with the requesting institution?

Yes No

9.2.4. Does the Appointee perform tasks in a competitor company, acting in representation or on behalf of it, or is he/she in any way bound to the interests of a competitor company?

Yes No

If you answered yes to any of the previous questions, specify:

9.2.5. Is the Appointee a spouse or a first, second or third cousin, inclusive, or similar, of individuals that are in any of the situations mentioned above?

Yes No

If you answered yes, specify:

9.2.6. Does the Appointee provide services or maintain a significant commercial relationship, in private or through a company, with the institution or company that is in a control or group relationship with the institution, pursuant to Article 481 and following of the Portuguese Companies Code?

Yes No

If you answered yes, specify.

9.2.7. Is the Appointee the spouse of someone that is in the situation mentioned in the previous question?

Yes No

PART 10. MUTUAL AGRICULTURAL CREDIT BANKS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)

The Appointee should only answer these questions if he/she intends to perform tasks in a Mutual Agricultural Credit Bank.

Not applicable Please go to Part 11 of the questionnaire.

Questions to the Appointee	Yes	No
10.1. Are you or have you been in default in the 180 days before the election date, regarding compliance with obligations towards the institution in which you are going to perform tasks?		
10.2. Is any company that is directly or indirectly controlled by you, or in which you are a member of the management (either in management or supervisory functions) or manager, in the situation described in the previous point in the 180 days before the election date?		
10.3. Do you perform tasks of member of the management body (either in management or supervisory functions) or manager, consultant, member of staff, promoter, prospector, intermediary or agent of another Portuguese or foreign credit institution, financial company, or insurance or reinsurance company, apart from the Central Mutual Agricultural Credit Bank (<i>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo</i>) and companies controlled by it?		
10.4. Do you perform tasks of member of the management body (either in management or supervisory functions) or manager, consultant, member of staff or agent, or do you work for natural or legal persons holding more than one fifth of the share capital of any other credit institution, financial company, or insurance or reinsurance company or companies controlled by these?		
10.5 If you answered yes to any of the previous questions, specify. _____ _____ _____		
10.6 Do you perform tasks as a member of the management (either in management or supervisory functions), manager or director in any company whose purpose includes the supply of goods or services in the following areas: a) Production activities in the agriculture, forestry, animal production, hunting, fishing, aquaculture, agri-tourism or mining and quarrying sectors;		

b) Transformation, improvement, preservation, packaging, transport or sale of agricultural, forestry, animal production, hunting, fishing, aquaculture or mining and quarrying		
c) Manufacture or sale of products directly applicable in the agriculture, forestry, animal production, hunting, fishing, aquaculture, agri-tourism or mining and quarrying sectors, or the provision of services directly related with these activities, as well as crafts?		

10.7 If you answered yes to any part of the above question, clarify whether the companies in question are associated with any Mutual Agricultural Credit Bank:

Yes No

If you answered yes, give details of the Mutual Agricultural Credit Bank:

If you answered no, state whether the requirements for association with any Mutual Agricultural Credit Bank are in place:

PART 11. REFERENCES

Please provide at least two references of individuals with whom the Appointee has had a professional relationship in the last three years, preferably in the banking or financial sector.

Name	Institution	Position	Telephone number	Email	Nature of the professional relationship with this individual	State if any non-professional relationship exists or existed with this individual

The data provided here will only be used by Banco de Portugal to obtain further information on the Appointee. The data is not itself treated by Banco de Portugal.

.....

PART 12. FURTHER INFORMATION

12.1 Is there any other situation that should be taken into account regarding suitability, professional qualifications, independence and availability requirements for performing the tasks in question?

12.2 Other information

Part 13. TRANSMISSION AND PROCESSING OF PERSONAL DATA BY THE ECB

The information below is intended for the situations involving the performance of tasks within a significant institution, in accordance with the classification of the European Central Bank (ECB) pursuant to Article 49(1) of Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank (ECB/2014/17).

13.1 Purpose and legal basis for the processing of personal data in the context of the fit and proper procedure

The safety and soundness of a credit institution depend on the availability of appropriate internal organisational structures and corporate governance arrangements. Council Regulation (EU) No 1024/2013 (**SSM Regulation**)⁴⁶ confers specific tasks on the European Central Bank (**ECB**) concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions on the basis of Article 127(6) of the Treaty on the Functioning of the European Union (**TFEU**).⁴⁷

For prudential supervisory purposes, the ECB is entrusted with the tasks in relation to credit institutions established in the participating Member States referred to in Article 4, within the framework of Article 6, of the SSM Regulation.

According to Article 4(1)(e) of the SSM Regulation, the ECB is to ensure compliance with the acts of the relevant Union law which impose requirements on credit institutions to have in place robust governance arrangements, including the **fit and proper requirements for the persons responsible for the management of credit institutions**. For the purpose of carrying out its tasks pursuant to Article 16(2)(m) of the SSM Regulation, the ECB also has the supervisory power to remove at any time members of the management body of credit institutions who do not fulfil the requirements set out in the acts of the relevant Union law. Article 91(1) of CRD IV and transposing national law provides that members of the management body must at all times be of sufficiently good repute and possess sufficient knowledge, skills and experience to perform their duties. Within the procedures for the supervision of significant supervised entities, Articles 93 and 94 of Regulation (EU) No 468/2014 (**SSM Framework Regulation**)⁴⁸ lay down the procedural rules for the assessment by the ECB of the compliance with the fit and proper requirements of persons responsible for managing credit institutions. To ensure that fit and proper requirements are met at all times, in accordance with Article 94(2) of the SSM Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment if it becomes aware of any new facts that may have an impact on the initial assessment of the relevant member of the management body.

13.2 Disclosure of personal data

All of the personal data requested are necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies of existing significant supervised entities. If these data are not provided, the ECB cannot assess whether the board member concerned complies with the fit and proper requirements in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it will reject the appointment or request the dismissal of the board member concerned on that basis.

⁴⁶ Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 conferring specific tasks on the European Central Bank concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions, OJ L 287, 29.10.2013, p. 63.

⁴⁷ Consolidated version of the Treaty on the Functioning of the European Union, OJ C 326, 26.10.2012, p. 47.

⁴⁸ Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 establishing the framework for cooperation within the Single Supervisory Mechanism between the European Central Bank and national competent authorities and with national designated authorities, OJ L 141, 14.5.2014, p. 1.

.....

13.3 Recipients or categories of recipients of the personal data

In the fit and proper procedure the personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to the staff of the NCAs, the Joint Supervisory Teams (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV (Authorisation Division), ECB Directorate General Legal Services (Supervisory Law Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

13.4 Applicable retention period

The ECB is required to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years: from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision; or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In the case of reassessment based on new facts, the ECB is required to store personal data for fifteen years from the date of its decision. In the case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period will be extended and end one year after these proceedings are sanctioned by a decision that has acquired the authority of a final decision.

13.5 Applicable data protection framework and data controller

Regulation (EC) No 45/2001⁴⁹ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB will be the data controller.

13.6 Data subject rights

In accordance with Article 9 of Decision ECB/2007/1⁵⁰, the data subjects of the processing of personal data by the ECB for the above-mentioned prudential supervisory purposes have access rights to and the right to rectify the data concerning them.

13.7 Point of contact

If you have queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at Authorisation@ecb.europa.eu, and/or the National Competent Authority at supervisao.prudencial@bportugal.pt.

Data subjects also have the right of recourse at any time to the European Data Protection Supervisor: <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS>.

⁴⁹ Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the Community institutions and bodies and on the free movement of such data, OJ L 8, 12.1.2001, p. 1.

⁵⁰ Decision of the ECB of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1), OJ L 116, 4.5.2007, p. 64.

13.8 Acknowledgment of the Privacy Statement

This Privacy Statement sets out the legal basis and details for the processing of personal data by the ECB. The ECB is required to process personal data in respect of a possible application in order to assess the suitability of the appointee for the position.

With the submission of the completed form you acknowledge that you have read and understand this Privacy Statement.

.....

NOTES TO READ BEFORE COMPLETING THE QUESTIONNAIRE

1. True and complete information

This questionnaire should be completed in a true and complete manner and contain the most up-to-date possible information.

Incorrect or incomplete completion of the questionnaire may cause a delay in the final decision of Banco de Portugal or the ECB, where applicable, on the request for authorisation to perform tasks.

Providing false or incomplete declarations may constitute grounds for refusal or withdrawal of the authorisation to perform tasks, without prejudice to a possible application of legal or administrative sanctions.

2. Completing and signing the questionnaire

Both the Appointee and the requesting institution are responsible for providing Banco de Portugal and/or the ECB, where applicable, with true and complete information within the scope of the request for authorisation to perform tasks. In this respect, the signatures of the Appointee and the requesting institution, through their relevant representatives, are binding to both the Appointee and the requesting institution as regards all the information in the questionnaire.

The persons signing the questionnaire on behalf and in representation of the requesting institution should be those responsible, in representation of the company, for the Appointee's suitability assessment, pursuant to Article 30-A(2) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies, whose identification is established in the internal policy for selecting and assessing the suitability of the members of the management and supervisory bodies, as approved by the requesting institution's general meeting.

All the fields are to be completed, except where otherwise stated.

The fields that are left uncompleted as there is nothing to declare in regard to the questions raised must be crossed out. If any fields are left blank, it will be assumed that there was nothing to declare in regard to the questions raised or in the case of yes/no questions that the answer is no. This is without prejudice to the possibility of Banco de Portugal requesting confirmation of the answer.

3. Amending the questionnaire:

When during the mandate there is any supervenient fact to the authorisation to perform tasks that could affect the Appointee's suitability requirements and change the information in this questionnaire, not requiring an autonomous request under the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies, both the Appointee and the requesting institution will immediately inform Banco de Portugal.

In that case, only the part of the questionnaire that has been amended should be submitted to Banco de Portugal, duly signed by the Appointee and the requesting institution, and with the inclusion of the text: "The information provided in the questionnaire here submitted constitutes the only amendment to the previous questionnaire submitted regarding (name), with the other answers provided previously remaining unchanged" as mentioned in Article 3(3) of this Instruction.

4. Independence and incompatibilities – Members of the supervisory body and independent members of the management body of an Investment Fund Management Company (Part 9)

To be answered only in the event of performance of tasks as a member of the supervisory body in any institution or an independent member of the management body of an Investment Fund Management Company.

5. Mutual agricultural credit banks (*Caixas de Crédito Agrícola Mútuo*) (Part 10)

To be answered only in the event of performance of tasks in Mutual Agricultural Credit Banks.

6. Transmission and processing of personal data by the ECB (Part 13)

To be answered only in the event of performance of tasks in a significant institution, in accordance with the classification of the ECB pursuant to Article 49(1) of Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank (ECB/2014/17).

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Portuguesa)

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>	Nome												
A. Governação, organização e comunicação													
Possui conhecimento e experiência na gestão de processos internos inerentes ao funcionamento da instituição													
Possui conhecimentos e experiência associados ao desempenho das funções de membro de órgão social para que foi designado													
Possui conhecimento em matéria de valores societários, éticos e profissionais, tais como os resultantes das regras e boas práticas de governação (previstos, designadamente, nos códigos de governo (<i>corporate governance</i>) e no código de conduta da instituição													
Possui conhecimento da legislação, regulamentos, recomendações e normas internas aplicáveis à atividade da instituição e experiência na monitorização do cumprimento respetivo													
Possui conhecimento e experiência na contratação e monitorização de peritos externos, de modo a assegurar a adequada prestação de serviços e, quando aplicável, a respetiva independência													

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>	Nome											
<p>Sabe como e quando acionar os meios adequados através dos quais as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) - nomeadamente autoridades de supervisão, acionistas, clientes e auditores externos - devem ser informados de factos relevantes e irregularidades com impacto na atividade da instituição</p>												
<p>Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio: (<i>A ser preenchido, caso aplicável</i>)</p>												
<p>B. Produtos, serviços e mercados relacionados com a atividade da Instituição</p>												
<p>Possui qualificações e experiência relacionadas com os produtos e serviços oferecidos pela instituição</p>												
<p>Possui conhecimentos e experiência incidentes na legislação, regulamentação e recomendações relevantes, nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os regimes especiais aplicáveis à atividade da instituição e a regulamentação e recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão competentes e pela Autoridade Bancária Europeia (quando aplicável)</p>												
<p>Possui conhecimentos e experiência dos mercados em que a instituição opera</p>												
<p>Possui conhecimentos e experiência incidentes sobre a estratégia da instituição e os modelos de negócio respetivos</p>												

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>	Nome												
<p>É capaz de avaliar se os clientes são objeto de tratamento adequado, nos termos do previsto na legislação, regulamentação e regras internas aplicáveis</p>													
<p>Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (<i>A ser preenchido, caso aplicável</i>)</p>													
<p>*</p>													
<p>*</p>													
<p>D. Tomada de decisões</p>													
<p>Conhece o processo interno de tomada de decisões</p>													
<p>Sabe quando, como e a quem recorrer com vista à solicitação de toda a informação necessária à adequada tomada de decisões</p>													
<p>Tem experiência e é capaz de contribuir para assegurar que em cada processo de tomada de decisão são consideradas suficientes alternativas</p>													
<p>Sabe como é que num processo de tomada de decisão devem ser ponderadas e avaliadas as posições de todas as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) e tem experiência nesta matéria</p>													
<p>Tem conhecimento de e experiência em questões relativas a conflitos de interesses, de modo a poder reconhecê-las e invocá-las no âmbito de processos de tomada de decisão</p>													

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional coletiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>	Nome												
<p>É capaz de avaliar, de forma suficiente e adequada, se as decisões tomadas pelo órgão que integra estão em consonância com a estratégia da instituição</p>													
<p>Possui experiência em matéria de funcionamento de órgãos sociais e na tomada de decisões pelos mesmos</p>													
<p>Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (A ser preenchido, caso aplicável)</p>													
<p>*</p>													
<p>*</p>													

<p>Instruções de Preenchimento</p>
<p>I. A presente matriz destina-se a uma apreciação coletiva das competências reunidas nos órgãos de administração e fiscalização da instituição e é avaliada pelo seu conjunto. A qualificação nalguns dos itens em análise como “reduzido” não implica, por si só, uma avaliação individual da pessoa em causa. Com efeito, é expectável que num órgão colegial se reúnam pessoas com diferentes características, designadamente diversos níveis de conhecimento nas matérias referidas e diferente experiência profissional, dentro ou fora da Instituição.</p> <p>II. Deve ser apresentada uma matriz para cada órgão social colegial. Podem ser anexados, em documento autónomo, comentários e/ou notas explicativas relativos à presente matriz. Tais comentários e/ou notas poderão conter indicações sobre quais as medidas que a instituições pretende tomar com vista ao desenvolvimento profissional dos membros dos seus órgãos sociais, designadamente a frequência de ações de</p>

.....

formação destinadas a proporcionar aos membros um conhecimento aprofundado da instituição que vão integrar (programas de induction) ou de ações de formação destinadas a robustecer os conhecimentos teóricos dos membros em matérias relevantes para a atividade da instituição e/ou das funções a exercer pelos membros em causa.

Anexo II – Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização (Versão Inglesa)

Matrix for the Institution's Collective Assessment of the Management and Supervisory Bodies

<p><i>This matrix is a complementary tool for the collective assessment of the professional qualifications and experience of the management and supervisory bodies.</i></p> <p>I. Knowledge, qualifications and experience</p> <p>Please fill in a score for each member of the management or supervisory bodies as follows:</p> <p>L (Low): The assessee has minimal theoretical knowledge in this area ML (Medium Low): The assessee has good knowledge in this area MH (Medium High): The assessee has good knowledge and experience in this area but is not a specialist H (High): The assessee knows the area in depth, has experience and is capable of producing an opinion or decision on it autonomously (expert)</p>	Name													
A. Governance, organisation and communication														
Has knowledge and experience in management of internal procedures inherent to the institution's functioning														
Has knowledge and experience associated with the performance of the tasks of a member of the corporate body to which he/she was appointed														
Has knowledge on the subject of corporate, ethical and professional standards, such as those resulting from the institution's governance rules and good practices (laid down, specifically, in the corporate governance codes) and the conduct code														
Has knowledge of the legislation, regulations, recommendations and internal rules applying to the institution's activity and experience in the monitoring of compliance with them														

Completion Instructions

- I. *This matrix is designed to provide a collective assessment of the skills of the members of the management and supervisory bodies and is assessed as a whole. The "low" score attributed to certain items under analysis does not alone imply an individual assessment of the individual in question. Indeed, it should be expected that in a collegiate body there are individuals with different characteristics, including different levels of knowledge in the areas mentioned and different personal experience, inside the institution and out.*

- II. *A matrix must be provided for each collegiate corporate body. Comments and/or explanations regarding this matrix may be appended in a separate document. These may contain guidance on what measures the institutions aim to take with a view to the professional development of the members of their corporate bodies.*

Anexo III - Lista de Validação do Processo de Autorização para o Exercício de Funções (Versão Portuguesa)

Este documento contém uma lista para validação interna das Instituições relativamente à completa e adequada instrução dos processos de autorização para o exercício de funções, não se destinando a ser enviada ao Banco de Portugal.

Este guião não dispensa, naturalmente, o desenvolvimento pelas Instituições de procedimentos de controlo adicionais que considerem necessários para assegurar uma adequada qualidade da informação reportada.

Documentos de Instrução do processo	✓ ou ✖
Foram submetidos <u>todos</u> os documentos ⁵¹ ?	
a) Documentos que são sempre necessários: Questionário, relatório de avaliação individual, fotocópia documento de identificação, certificado de registo criminal para todos os candidatos e Estatutos atualizados.	
b) Documentos que podem ser necessários: Deliberação de designação (para pedidos apresentados posteriormente à designação), relatório de avaliação coletiva e matriz de apreciação coletiva (órgãos colegiais), ata referida no artigo 2.º, n.º 1, alínea f) (quando o Candidato exerça funções numa outra Instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal), documento mencionado no artigo 2.º, n.º 1, alínea g) (para os gerentes), declarações de conflitos de interesses.	
Os documentos submetidos encontram-se <u>assinados</u> ?	
Questionários (assinados pelo Candidato e pela Instituição), relatórios de avaliação individual, relatórios de avaliação coletiva, deliberação de designação, ata referida no artigo 2.º, n.º 1, alínea f), documento mencionado no artigo 2.º, n.º 1, alínea g) e declarações de conflitos de interesses.	
Os <u>questionários</u> foram preenchidos em todos os campos aplicáveis?	
a) Idoneidade (Parte 5): Caso tenham sido dadas respostas afirmativas às questões dos pontos 5.1 a 5.16 e 5.18 do questionário, as situações em causa encontram-se devidamente desenvolvidas no ponto 5.17 e 5.19, respetivamente?	
b) Disponibilidade (Parte 7): Foram indicados no quadro do Ponto 7.1 do questionário todos os cargos que o Candidato pretende exercer?	
c) Disponibilidade (Parte 7): No caso de O-SIIs, foram preenchidos os campos do ponto 7.5 do questionário?	
d) Independência e conflitos de interesses (Parte 8): Foram identificadas na Parte 8 dos questionários todas as situações de conflitos de interesses efetivas ou potenciais?	

⁵¹ Cfr. artigo 2.º da Instrução.

e) Matriz de apreciação coletiva (Anexo II): Nos casos de exercício de funções em órgão colegial, foi preenchida a matriz de apreciação coletiva?	
f) A Instituição subscreve a totalidade das informações constante dos questionários, assinou a declaração inicial incluída em 3. e participou ativamente nas respostas às questões 4.4, 5.18, 7.4?	
Está assegurada a <u>consistência</u> entre a informação dos questionários e dos relatórios de avaliação?	
a) A avaliação dos Candidatos constante dos relatórios de avaliação individual foi realizada tendo presente a totalidade das informações recolhidas através dos respetivos questionários?	
b) Idoneidade: Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões dos nos pontos 5.1 a 5.16 e 5.18 dos questionários, a avaliação que a Instituição faz do impacto dessas situações na idoneidade dos Candidatos foi suficientemente explicada nos relatórios de avaliação individual?	
c) Qualificação e experiência profissional: A avaliação constante dos relatórios de avaliação individual e coletiva está em linha com a informação sobre a qualificação e experiência profissional dos Candidatos prestada na Parte 6 dos respetivos questionários?	
d) Qualificação e experiência profissional: A avaliação sobre a qualificação e experiência profissional dos Candidatos constante da matriz de apreciação coletiva está de acordo com a informação prestada em cada um dos respetivos questionários?	
e) Disponibilidade: A avaliação que consta dos relatórios de avaliação individual teve em conta o número e a natureza dos cargos que os Candidatos pretendem exercer conforme indicado na Parte 7 dos questionários?	
f) Disponibilidade: No caso de O-SIIs, todos os Candidatos cumprem o limite quantitativo de cargos previsto no artigo 33.º, número 3 do RGICSF? O cumprimento deste limite está patente nas respostas às questões do Ponto 7.5 dos questionários e nos relatórios de avaliação individual?	
g) Independência e conflitos de interesses: Todas as situações de conflitos de interesses identificadas na Parte 8. dos questionários foram analisadas pormenorizadamente pela Instituição, com ponderação e eventual adoção de medidas mitigadoras, em conformidade com a política de conflitos de interesses da Instituição? Esta análise consta dos relatórios de avaliação individuais?	
h) Independência e conflitos de interesses: A avaliação da existência de uma maioria de membros independentes no órgão de fiscalização, que deve constar dos relatórios de avaliação individual e/ou do relatório de avaliação coletiva, tem correspondência com a informação prestada em cada um dos questionários dos Candidatos?	
<u>Verificação final</u> do processo	
Depois de recolhidas todas as informações relevantes e finalizados os documentos a submeter ao Banco de Portugal, foi efetuada uma verificação final de todo o procedimento por um pessoa da Instituição que não tenha estado envolvida na preparação do processo?	

Anexo III - Lista de Validação do Processo de Autorização para o Exercício de Funções (Versão Inglesa)

Validation List for the process of authorisation to perform tasks

This document contains a list for the institutions' internal validation regarding a complete and adequate initiation of the processes of authorisation to perform tasks, and it is not intended to be sent to Banco de Portugal.

This guide does not exempt the institutions from conducting the additional control procedures they deem necessary to ensure the quality of the information reported.

Documents for the initiation of the process	✓ or ✗
Have <u>all</u> the documents been submitted? ⁵²	
c) Documents that are always necessary: questionnaire, individual assessment report, copy of the identification document, extract from the criminal register for all appointees, and updated articles of association.	
d) Documents that may be necessary: appointment deliberation (for requests submitted after the appointment), collective assessment report and collective assessment matrix (collegiate bodies), minute referred to in Article 2(1)(f) (when the Appointee performs tasks in another institution subject to the supervision of Banco de Portugal), document mentioned in Article 2(1)(g) (for managers), conflict of interest statements.	
Have the documents submitted been <u>signed</u> ?	
Questionnaires (signed by the Appointee and the institution), individual assessment reports, collective assessment reports, appointment deliberation, minute referred to in Article 2(1)(f), document mentioned in Article 2(1)(g), and conflict of interest statements.	
Have the <u>questionnaires</u> been completed in all the applicable fields?	
g) Suitability (Part 5): If the answer to the questions in points 5.1 to 5.16 and 5.18 of the questionnaire is yes, are the situations concerned duly described in points 5.17 and 5.19 respectively?	
h) Availability (Part 7): Have all the directorships that the Appointee intends to perform been indicated in the table in point 7.1?	
i) Availability (Part 7): In the case of O-SIIs, have the fields in point 7.5 of the questionnaire been completed?	
j) Independence and conflicts of interest (Part 8): Have all the actual or potential conflicts of interest been identified in Part 8 of the questionnaires?	

⁵² See Article 2 of the Instruction.

k) Collective assessment matrix (Annex II): Has the collective assessment matrix been completed in the cases of tasks performed in a collegiate body?	
l) Does the institution stand by all the information in the questionnaires, has it signed the initial statement included in 3, and has it actively participated in the answers to questions 4.4, 5.18 and 7.4?	
Is <u>consistency</u> ensured between the information in the questionnaires and in the assessment reports?	
i) Has the Appointees' assessment in the individual assessment reports been conducted taking into account all the information collected through the respective questionnaires?	
j) Suitability: If the answer to any of the questions in points 5.1 to 5.16 and 5.18 of the questionnaires is yes, has the institution's assessment of the impact of these situations on the Appointees' suitability been sufficiently explained in the individual assessment reports?	
k) Professional qualifications and experience: Is the assessment in the individual and collective assessment reports in line with the information on the Appointees' professional qualifications and experience provided in Part 6 of the respective questionnaires?	
l) Professional qualifications and experience: Is the assessment on the Appointees' professional qualifications and experience in the collective assessment matrix in line with the information provided in each of the respective questionnaires?	
m) Availability: Has the assessment in the individual assessment reports taken into account the number and nature of the directorships that the Appointees intend to perform, as indicated in Part 7 of the questionnaires?	
n) Availability: In the case of O-SIIs, do all Appointees comply with the quantitative limit on the number of directorships provided for in Article 33(3) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies? Is compliance with this limit clear in the answers to the questions in point 7.5 of the questionnaires and in the individual assessment reports?	
o) Independence and conflicts of interest: Has the institution analysed in detail all conflicts of interest identified in Part 8 of the questionnaires, considering and adopting mitigating measures, in compliance with the institution's conflict of interest policy? Is this analysis included in the individual assessment reports?	
p) Independence and conflicts of interest: Does the assessment of the existence of a majority of independent members in the supervisory board, which should be included in the individual assessment reports and/or the collective assessment report, match the information provided in each of the Appointees' questionnaires?	
<u>Final checking</u> of the process	
Once all the relevant information has been collected and the documents to be submitted to Banco de Portugal have been finalised, has a member of the institution's staff who was not involved in the preparation of the process performed a final check of the whole procedure?	



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2004

A criação das Sociedades de Garantia Mútua (SGM), pelo Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho (Decreto-Lei n.º 211/98), inseriu-se na estratégia de dinamização da economia portuguesa. Estas instituições foram delineadas tendo em vista o apoio, nomeadamente através da concessão de garantias, no acesso a recursos financeiros necessários à prossecução de atividades das pequenas e médias empresas e das microempresas, já que a dimensão das referidas empresas condiciona, particularmente no que se refere a condições de preço e de prazos, os respetivos financiamentos.

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, o Decreto-Lei n.º 211/98 foi alterado, pelo que a referência que a Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2004 faz ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211/98 encontra-se desatualizada, encontrando-se atualmente a matéria pertinente no n.º 4 desse artigo.

Adicionalmente, tanto a Instrução como o Decreto-Lei n.º 211/98 referem o n.º 5 do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários cujo conteúdo, devido a alterações de numeração, atualmente se encontra no n.º 5 do artigo 230.º do mesmo Código.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução tem como objeto alterar a Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2004.

Artigo 2.º

Alterações à Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2004

A Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2004 é alterada do seguinte modo:

- a) A redação do preâmbulo é substituída na íntegra pela seguinte:

“O Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, com as alterações subsequentes, enquadra a atividade de caucionamento mútuo, criando, como veículo privilegiado de exercício dessa atividade, as sociedades de garantia mútua.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º daquele diploma, as sociedades de garantia mútua só podem adquirir para carteira própria os valores mobiliários referidos no n.º 5 do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários e, de acordo com as regras que venham a ser estabelecidas pelo Banco de Portugal, outros que este autorize.

No entanto, em virtude das alterações ocorridas em momento posterior à última alteração ao Decreto-Lei n.º 211/98, o conteúdo do n.º 5 do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários atualmente encontra-se vertido no n.º 5 do artigo 230.º do mesmo Código.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211/98, na sua redação atual, determina o seguinte:”

b) A redação do n.º 1 é substituída pela seguinte:

“1. As sociedades de garantia mútua podem adquirir para carteira própria, para além dos valores mobiliários referidos no n.º 5 do artigo 230.º do Código dos Valores Mobiliários, partes de fundos de investimento abertos, de tesouraria ou do mercado monetário, caracterizados por uma política de investimentos orientada para ativos de elevada liquidez e constituídos, fundamentalmente, por valores mobiliários, com exclusão de ações e outros títulos de natureza similar, por instrumentos do mercado monetário e por depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Composição de Carteira Própria e Aquisição de Valores Mobiliários

O Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, com as alterações subseqüentes, enquadra a atividade de caucionamento mútuo, criando, como veículo privilegiado de exercício dessa atividade, as sociedades de garantia mútua.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º daquele diploma, as sociedades de garantia mútua só podem adquirir para carteira própria os valores mobiliários referidos no n.º 5 do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários e, de acordo com as regras que venham a ser estabelecidas pelo Banco de Portugal, outros que este autorize.

No entanto, em virtude das alterações ocorridas em momento posterior à última alteração ao Decreto-Lei n.º 211/98, o conteúdo do n.º 5 do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários atualmente encontra-se vertido no n.º 5 do artigo 230.º do mesmo Código.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211/98, na sua redação atual, determina o seguinte:

Texto alterado pela Instrução n.º 24/2018, publicada no BO n.º 10, 4.º Suplemento, de 5 de novembro de 2018.

1. As sociedades de garantia mútua podem adquirir para carteira própria, para além dos valores mobiliários referidos no n.º 5 do artigo 230.º do Código dos Valores Mobiliários, partes de fundos de investimento abertos, de tesouraria ou do mercado monetário, caracterizados por uma política de investimentos orientada para ativos de elevada liquidez e constituídos, fundamentalmente, por valores mobiliários, com exclusão de ações e outros títulos de natureza similar, por instrumentos do mercado monetário e por depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

Texto alterado pela Instrução n.º 24/2018, publicada no BO n.º 10, 4.º Suplemento, de 5 de novembro de 2018.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

